

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**
Vice-Procuradora-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Atos do Procurador-Geral da República	1
Secretaria Geral.....	1
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	4
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	7
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	8
Procuradoria da República no Estado do Ceará	9
Procuradoria da República no Distrito Federal	10
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	11
Procuradoria da República no Estado de Goiás	11
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	12
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	12
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	12
Procuradoria da República no Estado do Pará	15
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	30
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	32
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	32
Procuradoria da República no Estado do Piauí	33
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	34
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	36
Procuradoria da República no Estado de Roraima	37
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	40
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	40
Expediente	44

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**PORTARIA PGR/MPF Nº 853, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a manifestação favorável da Conselheira Relatora no PGEA nº 1.00.001.000162/2022-04, ad referendum do Plenário, resolve:

Art. 1º Convalidar, nos termos do art. 204, § 2º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, o afastamento temporário das funções institucionais do Procurador da República CAIO VAEZ DIAS, lotado no 30º Ofício da Procuradoria da República no Distrito Federal, para participar da “Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNOC”, na sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos dias 6 e 7 de outubro de 2022, com posterior compensação da distribuição, conforme o parágrafo único do art. 13 da Resolução CSMPPF nº 192, de 2 de abril de 2019.

Art. 2º Autorizar, nos termos do art. 204, § 2º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, o afastamento temporário das funções institucionais do referido membro, para participar do curso “US/ DOJ – Cooperação Internacional Brasil-EUA”, em Brasília/DF, no período de 7 a 10 de novembro de 2022, com posterior compensação da distribuição, conforme o parágrafo único do art. 13 da Resolução CSMPPF nº 192, de 2 de abril de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**SECRETARIA GERAL****DECISÃO Nº 2.249, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022**

REFERÊNCIA: PGEA 1.24.000.001166/2021-99. ASSUNTO: Trabalho não presencial fora do Estado de lotação. INTERESSADO: PR/PB. SERVIDOR: MARIANA QUEIROZ OLIVEIRA FARIAS, Analista do MPU/Direito, matrícula número 30.174, lotada na Procuradoria da República no município de Sousa/PB.

Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, PGR-00406659/2022, bem como o disposto no art. 14, §1º, e no art. 23 da Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, AUTORIZO, na qualidade de medida excepcional, a continuidade para o desempenho pela interessada das atividades relativas à modalidade de teletrabalho em Natal/ RN, DEVENDO, para a designação no sistema e início das atividades:

a) a chefia imediata anexar nos autos o plano de trabalho conforme art. 22, e o documento que descreva a forma de cumprimento dos incisos II e III do artigo 21 e §1º da Portaria 81/2021 e;

b) o gestor da Unidade anexar nos autos declaração de compromisso de comunicação imediata à Secretaria Geral para revogação do ato, caso os deveres e responsabilidades da chefia imediata não estejam sendo cumpridos, caso as atividades desempenhadas pelo servidor se tornem incompatíveis com o trabalho não presencial, caso não haja mais interesse da administração na manutenção da autorização, bem como o surgimento de qualquer vedação disposta no normativo.

O início das atividades está condicionado à designação pela chefia no Sistema de Controle Eletrônico de Trabalho não presencial, observados os requisitos estabelecidos pela Portaria PGR/MPU nº 81/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

FERNANDA AZEVEDO SAMPAIO
Secretária-Executiva Substituta da Secretaria Geral

DESPACHO SG Nº 2.228, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: PR-AL-00023480/2022. ASSUNTO: Conversão em pecúnia de recesso remunerado não fruído. INTERESSADO: Layse Marques Nunes. DECISÃO: Considerando as informações constantes do expediente PGR-00400569/2022, bem como a delegação de competência atribuída pela Portaria/SG/MPF nº 499, de 15/07/2022, DEFIRO a solicitação oriunda da Procuradoria da República em Alagoas para conversão em pecúnia de 3 (três) dias de recesso não fruídos pelo ex-estagiário Layse Marques Nunes, matrícula n.º 41085, com fundamento nas disposições constantes da Portaria PGR/MPU n.º 378, de 9 de agosto de 2010, bem como no entendimento exarado por meio do Ofício-Circular nº 140/2017/SG (PGR-00449442/2017). Dessa forma, visando-se a otimização dos recursos públicos, a reposição da vaga de estágio será feita após o cumprimento do prazo de 3 (três) dias, período equivalente ao número de dias da solicitação da conversão de recesso em pecúnia requerida pela unidade. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE o processo à Subsecretaria de Remuneração de Pessoal para providências e, após realizado o devido pagamento, RESTITUA-SE o processo à Procuradoria da República em Alagoas para CIÊNCIA.

FERNANDA AZEVEDO SAMPAIO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretária Executiva em exercício
(Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022)

DESPACHO SG Nº 2.250, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR Nº 1.00.000.020331/2022-24. ASSUNTO: Trabalho à distância associado ao afastamento de cônjuge, na cidade de Salvador/BA. INTERESSADA: ALINE DE SOUZA DA CRUZ PAULO, matrícula nº 30345-3, Técnico do MPU/Administração, lotada na Procuradoria da República em Roraima, PR/RR. DECISÃO: Acolhendo a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas e considerando o disposto no art. 27 da Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, RECONHEÇO o cumprimento dos requisitos descritos no art. 84 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, para fins de aplicação do §1º - art. 12 da referida Portaria, permanecendo a necessidade de comprovação dos requisitos autorizadores da licença, enquanto perdurar os motivos da autorização do trabalho não presencial, nos termos § 2º - art. 12 da Portaria PGR/MPU nº 81/2021. O início das atividades está condicionado à designação pela chefia no Sistema de Controle de Trabalho não Presencial. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

FERNANDA AZEVEDO SAMPAIO
Secretária Executiva em exercício da Secretaria Geral

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.352, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.013681/2020-72. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADO: CLAUDINEI MARQUES SOARES, matrícula nº 25077-5, Técnico do MPU/Administração. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 17241/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00424019/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 28/7/2020, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

FERNANDA AZEVEDO SAMPAIO
Secretária Executiva em exercício
Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.368, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.007429/2020-24. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADO: ELDER GOUVEIA DE ARAUJO, matrícula nº 21164-8, Técnico do MPU/Administração. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 16367/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00400502/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 18/3/2020, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de

abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

FERNANDA AZEVEDO SAMPAIO

Secretária Executiva em exercício.

Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.369, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.007431/2020-01. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADA: MARIA GLAUCIANE CANÇADO DIAS MONIZ, matrícula nº 16822-0, Analista do MPU/Direito. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 16291/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00398715/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 23/3/2020, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

FERNANDA AZEVEDO SAMPAIO

Secretária Executiva em exercício

Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.371, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.011624/2020-59. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADA: ALESSANDRA TIEMI NISHI FERREIRA, matrícula nº 20484-6, Técnico do MPU/Administração. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 17235/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00423926/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 18/6/2020, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

FERNANDA AZEVEDO SAMPAIO

Secretária Executiva em exercício

Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.012920/2020-77. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADA: ALLINE EGIDÍO RAMOS, matrícula nº 24840-1, Técnico do MPU/Administração. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 17060/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00418013/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 10/7/2020, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

FERNANDA AZEVEDO SAMPAIO

Secretária Executiva em exercício

Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 2.373, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.013989/2020-18. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADO: GREGÓRIO ERASMO DOS SANTOS, matrícula nº 20479-0, TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 3º, inciso XIV, da Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022, e de acordo com o contido na Informação nº 16986/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00416345/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 5/8/2020, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

FERNANDA AZEVEDO SAMPAIO

Secretária Executiva em exercício

Portaria SG/MPF nº 499, de 15 de julho de 2022

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/MPF Nº 726, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º - inciso II, alínea "n", da Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no expediente PGR-00413168/2022, resolve:

Dispensar, a partir de 6 de outubro de 2022, YURI FERNANDO DE OLIVEIRA DAMASIO, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 25933, do encargo de substituto eventual da Chefe da Seção de Lotação e Recrutamento Interno, FC-2, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério Público Federal.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a AURIANE DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 21328, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/11/2021, data do requerimento da interessada.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 195 = 156
Valor total das 195 remunerações = R\$ 1.643.933,86
Valor total das 156 maiores remunerações = R\$ 1.462.650,66
Média aritmética simples das 156 maiores remunerações = R\$ 9.375,97
Remuneração da servidora no cargo efetivo = R\$ 11.212,79
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 2.942,40
Fator de conversão = 195/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.471,20
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência à interessada e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 17 de outubro de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a CHRYSYEN ADRIEN BASTOS FERNANDES, matrícula nº 20676, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 18/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 163 = 130
Valor total das 163 remunerações = R\$ 1.608.903,30
Valor total das 130 maiores remunerações = R\$ 1.354.015,42
Média aritmética simples das 130 maiores remunerações = R\$ 10.415,50

Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.754,59
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 3.981,93
Fator de conversão = 163/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.426,49
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 17 de outubro de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a CLEDISON LUCIANO BASTOS DE CARVALHO, matrícula nº 20515, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 23/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 276 = 220
Valor total das 276 remunerações = R\$ 3.664.764,99
Valor total das 220 maiores remunerações = R\$ 3.327.152,19
Média aritmética simples das 220 maiores remunerações = R\$ 15.123,42
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 19.285,94
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 8.689,85
Fator de conversão = 276/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 5.271,21
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 17 de outubro de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a EDUARDO AUGUSTO RAMOS, matrícula nº 20336, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 22/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 168 = 134
Valor total das 168 remunerações = R\$ 1.669.525,10
Valor total das 134 maiores remunerações = R\$ 1.403.788,60
Média aritmética simples das 134 maiores remunerações = R\$ 10.476,03
Remuneração do servidor no cargo efetivo = R\$ 11.754,59
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 4.042,46
Fator de conversão = 168/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.492,60
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 17 de outubro de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a LUIZ GUILHERME BRITO TANAJURA, matrícula nº 20329, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 25/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 167 = 133
Valor total das 167 remunerações = R\$ 2.670.006,44
Valor total das 133 maiores remunerações = R\$ 2.246.991,88
Média aritmética simples das 133 maiores remunerações = R\$ 16.894,68
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 19.285,94
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 10.461,11
Fator de conversão = 167/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 3.839,57
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 17 de outubro de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a NILSON CASTRO DEL SANTO, matrícula nº 20596, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 18/10/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 182 = 145
Valor total das 182 remunerações = R\$ 1.655.776,81
Valor total das 145 maiores remunerações = R\$ 1.466.307,18
Média aritmética simples das 145 maiores remunerações = R\$ 10.112,46
Remuneração do servidor no cargo efetivo = R\$ 11.754,59
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 3.678,89
Fator de conversão = 182/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.471,56
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 17 de outubro de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a RICARDO COSTA DE MENEZES, matrícula nº 22120, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 176 = 140
Valor total das 176 remunerações = R\$ 2.873.135,85
Valor total das 140 maiores remunerações = R\$ 2.419.393,84
Média aritmética simples das 140 maiores remunerações = R\$ 17.281,38
Remuneração do servidor no cargo efetivo = R\$ 19.285,94
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 10.847,81
Fator de conversão = 176/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 4.196,08
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 17 de outubro de 2022.

LEONARDO DA SILVA RAMOS
Secretário de Gestão de Pessoas Adjunto

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA PRR5 Nº 146, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Concede folgas compensatórias por exercício de plantão a membro da Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL SUBSTITUTO EVENTUAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, I, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela

Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, e na Portaria PRR5 nº 128, de 2 de dezembro de 2015 (atualizada),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folgas compensatórias a membro da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, nos dias abaixo indicados, em virtude de plantão realizado.

MEMBRO	FUNDAMENTO NORMATIVO	PLANTÕES	GOZO	SALDO
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA	PORTARIA PRR5 n.º 72/2022 (atualizada)	21 a 28/9/2022	23, 24 e 25/11; 19/12/2022	0,5

Art. 2º. Dê-se ciência ao(s) membro(s) interessado(s), à Coordenadoria Jurídica e de Gestão de Pessoas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

DOMINGOS SÁVIO TENÓRIO DE AMORIM
Procurador-Chefe Regional Substituto Eventual da PRR-5ª Região

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 3, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

1º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE 2022 DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO PARA ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE DIREITO.

A COORDENADORA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, com base na Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010, que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Ministério Público da União, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o subitem 2.1 do Edital nº3/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente, via internet, no período das 10 horas do dia 08/09/22 até as 23:59 horas do dia 28/09/2022 (horário de Brasília).”

Dê-se publicação.

MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA
Procuradora Regional da República da 5ª Região
Coordenadora de Estágio

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA PR/AC Nº 94, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Define a escala de plantão da Procuradoria da República no Acre, para o período de 24 de outubro a 19 de dezembro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, § 1º, e art. 28 da Portaria PGR/MPU n. 78, de 21 de agosto de 2019, e art. 7º da Portaria PR/AC n. 21, de 1º de março de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a escala do plantão jurídico para o período de 24.10.2022 a 19.12.2022, conforme tabela em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS

ESCALA PLANTÃO JURÍDICO

Período	Membro	Assessor	Telefone
Das 08h do dia 24/10/2022 às 07h59min do dia 03/11/2022	Dr. Fernando José Piazenski	Aline de Fátima Dutra Pereira Maia	99238-7282
Das 08h do dia 03/11/2022 às 07h59min do dia 07/11/2022	Dr. Humberto de Aguiar Júnior	Amanda Ribeiro Barboza	99238-7282
Das 08h do dia 07/11/2022 às 07h59min do dia 14/11/2022	Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro	Higor Moreira de Sousa	99238-7282
Das 08h do dia 14/11/2022 às 07h59min do dia 21/11/2022	Dr. Fernando José Piazenski	Manuelle Cristina de Albuquerque Barbosa	99238-7282
Das 08h do dia 21/11/2022 às 07h59min do dia 28/11/2022	Dr. Humberto de Aguiar Júnior	Saulo Afonso Carlos do Nascimento	99238-7282
Das 08h do dia 28/11/2022 às 07h59min do dia 05/12/2022	Dr. Ricardo Alexandre Souza Lagos	Márcio Frederico Freitas Araújo	99238-7282
Das 08h do dia 05/12/2022 às 07h59min do dia 12/12/2022	Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro	Luana Thaumaturgo de Medeiros Tosta	99238-7282
Das 08h do dia 12/12/2022 às 07h59min do dia 19/12/2022	Dr. Lucas Costa Almeida Dias	André Luiz Ramos da Silva	99238-7282

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA GAB/CHEFIA Nº 646, DE 18 DE OUTUBRO 2022

Designa Procurador da República para responder pela PRM de Crateús.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar Procurador da República para atuar em substituição na PRM de Crateús conforme indicado a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Adalberto Delgado Neto	1573	Ofício Único PRM-Crateús	Férias	08 a 22/11/2022	Rafael Ribeiro Rayol	1097	2º Ofício PRM-Juazeiro do Norte

Art. 2º Autorizar a COJUD-PR/CE a providenciar o acesso do membro substituto ao gabinete do membro substituído no Sistema Único pelo período da substituição, acrescido de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Dê-se ciência à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PR/CE

PORTARIA GAB/CHEFIA Nº 647, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Designa Procuradores para atuarem em substituição em Ofícios da PR/CE.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, considerando o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e na Portaria PRCE nº 499/2014 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 740/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para atuarem em substituição em ofícios da PR/CE nos períodos e órgãos de execução a seguir indicados:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Marcelo Mesquita Monte	680	9º Ofício PR/CE	Folgas de plantão	14, 16 a 18/11/2022	Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira	1052	1º Ofício PRM-Sobral
Samuel Miranda Arruda	699	10º Ofício PR/CE	Exclusividade eleitoral	14 a 28/11/2022	Edmac Lima Trigueiro	758	11º Ofício PR/CE
Anastácio Nóbrega Tahim Júnior	770	12º Ofício PR/CE	Férias	3 a 12/11/2022	Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira	1052	1º Ofício PRM-Sobral
Márcio Andrade Torres	505	14º Ofício PR/CE	Folgas de plantão e férias	7 a 18/11/2022	José Milton Nogueira Júnior	1072	2º Ofício PRM/Sobral

Art. 2º Autorizar a COJUD-PR/CE a providenciar o acesso do membro substituto ao gabinete do membro substituído no Sistema Único pelo período da substituição, acrescido de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Dê-se ciência à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PR/CE

PORTARIA Nº 643, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O Secretário Estadual da Procuradoria da República no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 41, da Portaria MPF/SG nº 382, de 05/05/2015, de modo a cumprir o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e na Portaria MPF/SG nº 174, de 20/03/2019, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, como fiscais de contrato, no âmbito de sua respectiva unidade de lotação:

Unidade Lotação	Contrato	Empresa/Objeto	Fiscais Técnicos		
PR-CE/GABPC/SE/CA/SELOG	11/2018	LBM Serviços e Construções Eireli Prestação de serviços continuados de auxiliar administrativo nas dependências da sede da Procuradoria da República no Estado do Ceará.	Fiscal	José Luiz Mendonça Uchôa Mat. 5554	
			Fiscal Substituto	Cláudio Roberto Moreira Oliveira Mat. 9909	
Fiscal			José Rodrigues Jorge Júnior Mat. 9953		
Fiscal Substituto			Mauro Pinto Ribeiro Mat. 15028		
Fiscal			Sandra Maria Muniz Ramos Mat. 6520		
Fiscal Substituto			Maria Mazarelo Rodrigues Pereira Mat. 2457		
Fiscal			Ana Paula Carvalho Maia Veras Mat. 3712		
Fiscal Substituto			Verônica Cidade Nogueira Mat. 6269		
Fiscais Administrativos			Fiscal	Cláudia Maria da Justa Mourão Mat. 10370	
Fiscal Substituto			Ana Cláudia Farias Caldas Mat. 25509		
Fiscal Substituto	Karine Maria Gomes Moreira Lima Mat. 14809				
PR-CE/GABPC/SE/COJUD/SGD					
PR-CE/GABPC/SE/COJUD/SEBPD					
PR-CE/GABPC/SE/COJUD/NCC					
PR-CE/GABPC/SE/CA/SECGC					

Art. 2º - Revogar a Portaria PR/CE nº 600/2022, publicada no DMPF-e nº 173/2022, em 14/09/2022, pág. 11.

ESTELA SOARES DE ALMEIDA
Secretária Estadual Substituta da PR/CE
Portaria MPF/PRCE nº 780, de 21/10/2019

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADOR DA REPÚBLICA Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Anselmo Henrique Cordeiro Lopes	1106	PR-DF	22/10/2015 a 19/10/2020	03/11/2022 a 11/11/2022	14/10/2022

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Procuradora da República
Procuradora-Chefe

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADOR DA REPÚBLICA Guilherme Guedes Raposo, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Guilherme Guedes Raposo	980	PR-DF	09/11/2008 a 07/11/2013	28/10/2022 a 28/10/2022	14/10/2022

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Procuradora da República
Procuradora-Chefe

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADOR DA REPÚBLICA Guilherme Guedes Raposo, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Guilherme Guedes Raposo	980	PR-DF	09/11/2008 a 07/11/2013	21/11/2022 a 24/11/2022	14/10/2022

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Procuradora da República
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Procurador Responsável pelas Funções Administrativas da Procuradoria da República no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República;

Considerando o teor da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 104, de 06 de abril de 2010;

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO PRES Nº 3, DE 18 DE MAIO DE 2022.;

Considerando a expiração do prazo previsto na PORTARIA PRM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES Nº 5, DE 12 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, como Procurador responsável pelas funções administrativas na Procuradoria da República no município de Cachoeiro de Itapemirim, o Procurador da República PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI, pelo prazo de seis meses;

Art. 2º. Em casos de ausência, afastamentos, licenças e impedimentos do Procurador da República acima identificado, as atribuições previstas no Art. 1º ficarão ao encargo do Procurador da República responsável pelo 15º Ofício da PR-ES.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Ciência à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA PR/GO Nº 203, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, com fundamento no art. 56, XXVIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, e no art. 33, XXVIII, do

Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, no uso das atribuições conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, combinada com a Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, e considerando o disposto nas Portarias PR/GO nº 138, de 03 de outubro de 2014 e nº 59, de 20 de abril de 2016, no resultado do concurso nº 1521, realizado por meio do SISAM, e ainda na participação do titular do 11º ofício da PR/GO em Sessão de Julgamento do Tribunal de Júri dos autos 5001448.28.2011.4.04.7003, em Maringá/PR, desde dia 5/10/2022, RESOLVE:

Art. 1º Suprimir do Anexo do Art. 1º da Portaria PR/GO nº 178, de 28 de setembro de 2022, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e nº 185/2022 – Administrativo, em 30/9/2022, a seguinte linha:

Onde se lê:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Maria Clara Barros Noieto	1147	PR-GO – 15º Ofício	Folga compensatória decorrente de plantão	18/10/2022 a 19/10/2022	Rafael Paula Parreira Costa	1104	PR-GO – 11º Ofício

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação, à Divisão de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da PR/GO, via e-mail.

Art. 3º Dê-se ciência aos Procuradores envolvidos nas designações, via e-mail e Sistema Único.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

LÉA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 203, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Concede abono total aos servidores e estagiários lotados nos gabinetes e COJUD, nos dias 11, 13 e 14/10, em virtude da dificuldade de acesso ao Sistema PJe dentro das instalações da PRMA.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33, incisos I, II e III, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, e artigo 4º da Portaria PGR/MPF nº 708/2006:

CONSIDERANDO, a dificuldade de acesso ao sistema PJe dentro das instalações da PRM.

CONSIDERANDO, que alguns servidores estão tendo sucesso em acessar o sistema em suas redes domésticas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono total aos servidores e estagiários vinculados aos gabinetes da PRMA e COJUD para os dias 11, 13 e 14 de outubro de 2022.

Art. 2º Caberá à DIGEP/PRMA a adoção das providências necessárias junto ao sistema de registro de ponto de frequência para cumprir as disposições da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2022.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

A União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Mato Grosso reconhece a dívida no valor de R\$ 759,42 (setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), com a empresa OI S.A – Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 76.535.764/0329-32, decorrente de despesas com prestação de serviços de telefonia fixa nas PRMs Cáceres e Barra do Garças, sem cobertura contratual. Processo nº 1.20.000.000938/2022-03.

FÁBIO DO CARMO ASSIS LANNA
Secretário Estadual-PR/MT em Exercício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 423, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Designar comissão de inventário 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Designar os servidores constantes do Anexo I, para, sob a presidência do primeiro, e nos seus impedimentos, sob a presidência do segundo, constituírem a Comissão incumbida de proceder, no prazo de 90 dias, ao Inventário dos Bens móveis da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

Publique-se.

PATRICK SALGADO MARTINS

Anexo I - PORTARIA Nº 423, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

1º Presidente: Elisângela Soares de Christo – Matrícula 17892
2º Presidente: Isabela Chaves e Silva – Matrícula 30909
Adrianna Barbosa Rodrigues Marcal – Matrícula 21399 (GVS)
Alessandra Leão Marques Barreto Fonseca – Matrícula 6818 (SEBP/PRMG)
Alessandra Marcia Pereira – Matrícula 6742 (DIPLAN/PRMG)
Alexandra das Neves Marques – Matrícula 22135 (SE/PRMG)
Alexandre da Silva Calixto – Matrícula 27281 (UDI)
Alexsandro Keller Silva Almeida – Matrícula 16070 (GAB/CBFS/PRMG)
Alfredo Antônio da Silva – Matrícula 5147 (IPA)
Aloisio Soares Pereira – Matrícula (ASSPAD/PRMG)
Ana Lúcia Costa de Oliveira – Matrícula 3297 (NUEL/PRE/PRMG)
Anderson Benito de Oliveira Lima – Matrícula 13619 (GAB/IHC/PRMG)
Anderson Lima Pinheiro – Matrícula 31903 (GAB/LRM/PRMG)
André Gustavo Gomes Amaral – Matrícula 15027 (NMSG/PRMG)
Andrea Latado Sudario – Matrícula 13087 (GAB/SNF/PRMG)
Andreia Maria Siqueira da Costa – Matrícula 21464 (GVS)
Anestor da Cunha Germano – Matrícula 2552 (NUCRIMEX/PRMG)
Angelo Neri – Matrícula 3638 (ARQUIVO MORTO/SEBP/PRMG)
Antônio Carlos Campos dos Anjos – Matrícula 3728 (SLA)
Antônio Eustáquio Bracarense Silva – Matrícula 3830 (DISOT/SETRAN/PRMG)
Arlem Marques da Silva – Matrícula 17860 (MNC)
Augusto César Alves do Nascimento – Matrícula 25479 (CGP/PRMG)
Betânia de Aquino Glionna – (NUEL/PRE/PRMG)
Carlos Antônio de Souza – Matrícula (PSA)
Carlos Sérgio Gomes – Matrícula 12514 (PSA)
Clarissa de Paula Carneiro Cavalcanti (GAB/AAS/PRMG)
Cláudia Elias Correa – Matrícula 11884 (DIPLAN/PRMG)
Cláudia Pereira de França – Matrícula 28688 (MOC)
Cristiane Agnes de Salles – Matrícula 11887 (GAB/SCG/PRMG)
Cristiano Gomes Magalhães – Matrícula 28596 (SEART/CTIC/PRMG)
Cristina Oliveira Silva – Matrícula 25179 (MOC)
Daniel de Castro Gonçalves – Matrícula 23529 (MOC)
Daniel Márcio Safadi Ubaldo – Matrícula 28894 (SLA)
Daniela Marília Rodriguez – Matrícula 19737 (GAB/HMS/PRMG)
Danielle Luciana de Macedo Soares – Matrícula 18417 (GAB/GMF/PRMG)
Danielle Marques do Nascimento – Matrícula 12692 (GAB/LASM/PRMG)
Danilo Miranda Fonseca – Matrícula 3357 (MOC)
Davidson de Aguiar Correa – Matrícula 10504 (NUCRIMEX/PRMG)
Dayane Stefanne de Freitas Oliveira – Matrícula 32003 (DEA/PRMG)
Delva de Assis Marques – Matrícula 5482 (VAR)
Denise Rodrigues de Souza – Matrícula 7697 (NMSG/PRMG)
Eduardo de Souza Campos – Matrícula 7852 (JFA)
Eduardo de Queiroz Chaves – Matrícula 7711 (NUCIVE/PRMG)
Elizete Ferreira Barroso – Matrícula 28512 (GAB/EADNJ/PRMG)
Ellen Regina de Souza – Matrícula 2471 (GAB/LPL/PRMG)
Érica Cristina Borges – Matrícula 22865 (PMS)
Erich Mozart Cabral da Costa – Matrícula 29561 (GAB/MRML/PRMG)
Fabiola Araújo Moreira – Matrícula 28162 (DICGC/PRMG)
Fernando César de Souza Lima – Matrícula 5113 (JFA)
Flávia Boross Queiroga Caiafa – Matrícula 21442 (GAB/ALTSP/PRMG)
Flávia Cristina Santanna de Melo – Matrícula 28521 (UDI)
Flávio Lima da Silva – Matrícula 26119 (JFA)
Frederico Antônio Ferreira – Matrícula 13936 (ASCOM/PRMG)
Gabriel Dutra Nunes – Matrícula 24728 (PMS)
Gabriela Gomes Mundim Bar – Matrícula 23983 (SERAF/PRMG)
Geraldo da Costa Quinino – Matrícula 7707 (NUCRIMI/COJUD/PRMG)
Gerson Brandenberger Valente – Matrícula 3047 (NUITI/CTIC/PRMG)
Gilson Douglas dos Anjos Marques – Matrícula 30880 (MNC)
Graciele Cristina Chaves Mota – Matrícula 20360 (VAR)
Graciliano Márcio Santos Louredo – Matrícula 32060 (MNC)
Guilherme Garcia Sobreira – Matrícula 1297 (VCS)
Henrique Batista Miranda – Matrícula 28673 (TOT)
Hermon Marchezine Silva Neiva – Matrícula 7889 (DEA/PRMG)
Ied Maria Campos Martins Pires – Matrícula 7709 (GAB/FPBN/PRMG)
Ilane Heriques de Oliveira – Matrícula 21118 (GAB/THPHF/PRMG)

Jair Basílio Gonçalves Júnior – Matrícula 13052 (PMS)
Jefferson Pinheiro Silva – Matrícula 29308 (MOC)
Jefferson Gielo Saldanha – Matrícula 11490 (JFA)
João Edinaldo Madureira Batista – Matrícula 7924 (IPA)
José Alberto Cerqueira Caldas – Matrícula 26445 (GAB/CHDS/PRMG)
Josefa Luiza de Sá – Matrícula 4846 (GAB/SNF/PRMG)
Juliana Espindola Bonato (GAB/SMB/PRMG)
Juliana Sivieri Cicci Abreu – Matrícula 12371 (GAB/BNO/PRMG)
Juraci Gonçalves Ribeiro – Matrícula 2481 (DISOT/SETRAN/PRMG)
Kamila Romanhol de Miranda Oazem – Matrícula 31073 (SERAF/PRMG)
Karina Melo Ferreira – Matrícula 24692 (IPA)
Karla Rocha Brito – Matrícula 28549 (GVS)
Karlla Valadares Cordeiro – Matrícula 23731 (GAB/DBR/PRMG)
Kassia Marília Cornélio Camargos Franco – Matrícula 21905 (SAC/PRMG)
Keyla Luciene Marques Quintas – Matrícula 22782 (GAB/AGO/PRMG)
Kellen Alves Coelho – Matrícula 22978 (GAB/GMF/PRMG)
Kleber Damiance Júnior – Matrícula 12703 (CGP/PRMG)
Lázaro Éder Santana – Matrícula 3831 (SJD)
Leticia Braga Ribeiro Zocrato – Matrícula 23739 (GAB/ARN/PRMG)
Leonardo da Silva – Matrícula 11692 (JFA)
Liciane Cristine de Oliveira Lisboa – Matrícula 20105 (GAB/CARSM/PRMG)
Lindomar Salvino Rodrigues – Matrícula 11713(DVL)
Lucas de Andrade Ferreira – Matrícula 30928 (TOT)
Luciana Maria França Chagas Pôças – Matrícula 9530 (GAB/RLP/PRMG)
Luciana Ribeiro Ferreira Dias – Matrícula 11738 (GAB/TMFM/PRMG)
Luiz Fernando Neiva Liboreiro – Matrícula 22460 (SGD/PRMG)
Luiz Orione dos Santos Xavier Júnior – Matrícula 22084 (CG/ASSJUR/ASSEP/PRMG)
Marcela Sales Correia Paiva – Matrícula 21287 (CA/PRMG)
Marcelo Medeiros – Matrícula 26143 (DICGC/PRMG)
Márcio Edinelson Madureira Batista – Matrícula 3006 (DEOF/PRMG)
Marco Túlio Braz – Matrícula 17729 (SEST/PRMG)
Maria da Anunciação Santos – Matrícula 26659 (SEBP/PRMG)
Marina Mendes – Matrícula 7728 (URA)
Mário José Fernandes Marques – Matrícula 26608 (PSS)
Maurício Passos Machado – Matrícula 24231 (SAC/PRMG)
Meire Ferreira Caetano Dias – Matrícula 28203 (UDI)
Míriam Passos Coelho da Silva – Matrícula 19581 (GAB/RLP/PRMG)
Mônica Souza Rabelo – Matrícula 14905 (GAB/AABM/PRMG)
Nilma Keiler de Assis – Matrícula 18158 (NUCIVJ/PRMG)
Nivea Maria Campos – Matrícula 14882 (JFA)
Nivea Paula Assencio Lino – Matrícula 19561 (SJD)
Paula Almeida Mitre – Matrícula 20605 (GAB/EMF/PRMG)
Pericles de Paula Freitas – Matrícula 9806 (SGD/PRMG)
Priscila da Silva Gomes – Matrícula 24918 (PSA)
Rafaela de Almeida Menezes – Matrícula 25492 (MOC)
Renan Fernandes Ferreira – Matrícula 24031 (UDI)
Renata Emmanuella Santiago Pinheiro – Matrícula 12702 (GAB/SMB/PRMG)
Renato Augusto de Noronha Amabili – Matrícula 15264 (NUITI/CTIC/PRMG)
Reinaldo Martins Armond – Matrícula 15828 (GAB/IHC/PRMG)
Roberta Azevedo de Paula Charlemont – Matrícula 31834 (TOT)
Roberto Castro Noronha – Matrícula 21904 (UDI)
Rodrigo Alves Lino – Matrícula 14151 (SJD)
Rodrigo Corradi Drumond – Matrícula 18906 (DVL)
Rodrigo Otávio Rocha Barbosa – Matrícula 10824 (SE/PRMG)
Rogério Borsaro Monteiro – Matrícula 7717 (URA)
Rosana Agreli Melo Campos – Matrícula 15221 (URA)
Rosana Castro Noronha – Matrícula 21904 (UDI)
Selma Regina Pimenta Pagoto – Matrícula 13971 (GAB/AAS/PRMG)
Sérgio Antônio de Paula – Matrícula 13972 (GAB/THPHF/PRMG)
Sílvio Rodrigues de Carvalho – Matrícula 11223 (SLA)
Simone Cristina Salviano Ferreira – Matrícula 21765 (UDI)
Simone Luiza de Assunção Soares – Matrícula 24207 (GAB/FAM/PRMG)
Sirlei Cristina da Silva – Matrícula 24836 (GAB/LRM/PRMG)
Sharlene Braga Teixeira Dias – Matrícula 27003 (GAB/CBFS/PRMG)
Talmo Oliveira Carvalho – Matrícula 10008 (PSS)
Thiago de Oliveira Ribeiro – Matrícula 28781 (VCS)
Úrsula Drumond Correa – Matrícula 16610 (NUCIVE/PRMG)

Vagner Gomes Alves da Silva – Matrícula 14828 (DISOT/SETRAN/PRMG)
 Vanessa Pinheiro Falconi – Matrícula 9850 (DVL)
 Vera Lúcia Gomes – Matrícula 5542 (GAB/EMF/PRMG)
 Vitor Martins Pinheiro – Matrícula 29617 (NUCRIMJ/COJUD/PRMG)
 Voniclei da Silva Melo – Matrícula 23221 (SEART/CTIC/PRMG)
 Wagner Rodrigues Gonçalves – Matrícula 29305 (VCS)
 Walison Carlos Silva – Matrícula 15043 (PSS)
 Wanderley Wanderson José da Silva – Matrícula 22792 (GAB/TMFM/PRMG)
 Wanderson José Gomes Pereira – Matrícula 24424 (VAR)
 Washington Francisco de Almeida – Matrícula 19761 (NUCIVJ/PRMG)

PORTARIA Nº 424, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Constitui a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria da República em Minas Gerais.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria da República em Minas Gerais, no período de 1 (um) ano:

PRESIDENTE: Juliana Variz da Costa, matrícula 22459;

MEMBROS: Letícia Braga Ribeiro Zocrato, matrícula 23739, que substituirá a presidente nos seus impedimentos legais; Liz Flávia Chamon Oliveira, matrícula 19137; Marcela Sales Correia Paiva, matrícula 21287 e Marília de Oliveira Assenção, matrícula 12593.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 309, de 20 de outubro de 2021, publicada no DMPF-e – ADMINISTRATIVO Nº 196/2021, Divulgação 20/10/2021

PATRICK SALGADO MARTINS

RETIFICAÇÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Na Portaria PR/MG nº 380, de 20 de setembro de 2022, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, no dia 22 de setembro de 2022, página 13, onde se lê:

PROCURADOR PLANTONISTA	TIPO DE PLANTÃO	PERÍODO DE PLANTÃO	IDENTIFICAÇÃO SERVIDOR DE APOIO AO PLANTÃO
Paulo Gomes Ferreira Filho - Matr. 1016 - 3º Ofício da PRM Juiz de Fora	Plantão Regional - finais de semana, feriados nacionais e pontos facultativos (inclui as eventuais audiências de custódia) Regiões de Atribuição (Interior)	27/10, às 18h, a 03/11, às 9h (exceto 31/10 de 9h às 18h). 28/10/2022: Dia do Servidor Público; 01/11/2022: Dia de Todos os Santos; 02/11/2022: Finados.	Camila Luna Mendes Mat. 27409-7

Leia-se:

PROCURADOR PLANTONISTA	TIPO DE PLANTÃO	PERÍODO DE PLANTÃO	IDENTIFICAÇÃO SERVIDOR DE APOIO AO PLANTÃO
Paulo Gomes Ferreira Filho - Matr. 1016 - 3º Ofício da PRM Juiz de Fora	Plantão Regional - finais de semana, feriados nacionais e pontos facultativos (inclui as eventuais audiências de custódia) Regiões de Atribuição (Interior)	28/10, às 18h, a 03/11, às 9h (28/10/2022: Dia do Servidor Público – transferido para dia 31/10/2022; 01/11/2022: Dia de Todos os Santos; 02/11/2022: Finados)	Camila Luna Mendes Mat. 27409-7

PATRICK SALGADO MARTINS
 Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 315, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria PR/PA nº 02 de 07 de janeiro de 2022, transferindo o feriado do Dia do Servidor Público de 28 de outubro para o dia 31 de outubro de 2022.

A PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 357 de 05 de maio de 2015 e Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2 de 07 de janeiro de 2022 (PR-PA-00000244/2022) que relaciona os feriados a serem observados no exercício do ano de 2022 na Procuradoria da República no Pará;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PRESI nº 760/2022 que transfere o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público de 28 de outubro para 31 de outubro no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, suspendendo o expediente do Tribunal, das Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região no dia 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a tabela do artigo 1º da Portaria PRPA nº 2 de 07 de janeiro de 2022 (PR-PA-00000244/2022), transferindo de 28 de outubro para o dia 31 de outubro de 2022, segunda-feira, a suspensão do expediente, em razão do feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, na Procuradoria da República no Pará (Art. 236 da lei 8.112/1990).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador-Chefe

PORTARIA PR/PA Nº 321, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Institui normas sobre a organização dos escritórios no âmbito do Ministério Público Federal no Pará e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 33, II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e o quanto deliberado pelos membros lotados no Ministério Público Federal no Pará:

Considerando a Resolução CSMPF nº 104, de 6/4/2010, que estabeleceu o princípio da auto-organização com as regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas unidades do Ministério Público Federal, bem como a necessidade de proposição e aprovação do normativo de distribuição perante o Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022, que criou e distribuiu os escritórios socioambientais na Amazônia, com atribuição regional em matéria de meio ambiente, povos indígenas e comunidades tradicionais;

Considerando a deliberação do Conselho Superior do MPF, na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 1º.4.2022, que determinou no item "f" da decisão que as unidades do MPF pudessem: “decidir quanto à equalização da carga de trabalho em todo o Estado, compreendendo PR e PRMs, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, podendo sugerir que determinadas matérias possam ser atribuídas a escritórios com atribuição estadual, regional ou nacional (para os quais será necessária remoção), com especialização (sempre que possível), respeitada a distribuição do promotor natural (salvo com anuência desse quanto à redistribuição dos feitos) e observada a inamovibilidade, devendo, obrigatoriamente, ajustar a distribuição de todos os escritórios, considerando a exclusão, nas regras de saneamento e reorganização dos acervos, de todas as ações de mandato de segurança e aquelas de qualquer rito processual que envolvam pleitos de natureza previdenciária, assistencial, tributária e de opção de nacionalidade, bem como observarem os parâmetros definidos no art. 19 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2014”.

Considerando o quanto deliberado na reunião do Colégio de Membros do Ministério Público Federal no Pará que se realizou nos dias 5 e 6 de maio de 2022 e 29 de setembro de 2022, no auditório do prédio sede da Procuradoria da República no Pará;

Considerando a necessidade de dotar o Ministério Público Federal no Pará de uma atuação estratégica, estadualizada e especializada, respeitada a distribuição ao procurador natural, nas diversas matérias sob sua atribuição e seguindo os critérios do art. 19 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os expedientes judiciais e extrajudiciais recebidos no âmbito das unidades do Ministério Público Federal no Pará serão distribuídos segundo as regras fixadas nesta portaria, preservando a regionalização, a estadualização, a especialização das atuações e a distribuição ao procurador natural.

Art. 2º. Os 31 (trinta e um) escritórios que hoje estão instalados no estado serão divididos em: i) Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas (NUPOVOS); ii) Núcleo Ambiental do Pará (NUAMB/PA); iii) Núcleo da Cidadania (NUCID); iv) Núcleo Criminal (NUCRIM); e v) Núcleo de Combate à Corrupção (NCC);

Art. 3º É obrigatória a correta alimentação dos sistemas oficiais do Ministério Público Federal, dentre os quais o Sistema Único, anexando-se a íntegra das manifestações produzidas e registrando coerentemente a respectiva ementa/resumo, além de manter atualizada as movimentações dos expedientes.

Art. 4º A distribuição observará a isonomia na quantidade de movimentação dos autos, atendidas as regras de especialização.

Art. 5º Dentre os membros do Ministério Público Federal, vinculados aos núcleos ou unidade, serão escolhidos, mediante eleição, o seu coordenador e substituto, para mandato de dois anos, permitida a sua recondução, tendo como atribuições a distribuição dos feitos, a representação administrativa e o relacionamento institucional no âmbito interno e externo, em matérias vinculadas ao respectivo núcleo ou unidade.

CAPÍTULO II DOS NÚCLEOS DE ATUAÇÃO

TÍTULO I

NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS ÁGUAS (NUPOVOS)

Art. 6º. O Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas (Nupovos) atuará nas tutelas socioambientais complexas indivisíveis, ou seja, nas temáticas ligadas à 6ª CCR (populações indígenas e comunidades tradicionais) e nas demandas de 4ª CCR cíveis conexas com a 6ª CCR de maneira indissociável, além dos assuntos agrários e fundiários (de atribuição da PFDC ou 1ª CCR).

Parágrafo único. O NUPOVOS funcionará como um núcleo agrário/fundiário e socioambiental em matéria de povos tradicionais, com atuação capilarizada no interior e presença também na capital.

Art. 7º. O Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas (Nupovos), conta com 11 (onze) escritórios temáticos distribuídos conforme abaixo especificado:

Ofício	Observação
a) PR-PA - 3º Ofício.	
b) PR-PA - 13º Ofício	(ofício que retornou da Operação Lava Jato).
c) PRM-PARAGOMINAS – Ofício único	(será deslocado para a PR-PA após concurso de remoção e se tornará o 16º ofício da PR-PA).
d) PRM-ALTAMIRA - 1º Ofício.	
e) PRM-ALTAMIRA - 4º Ofício.	
f) PRM-MARABÁ - 1º Ofício.	
g) PRM-PA-REDEÇÃO - 1º Ofício	(será deslocado para a PRM-MARABÁ após concurso de remoção e se tornará o 4º ofício da PRM-MARABÁ).
h) PRM-REDEÇÃO - 2º Ofício	(será deslocado para a PRM-MARABÁ após concurso de remoção e se tornará o 5º ofício da PRM-MARABÁ).
i) PRM-SANTARÉM - 1º Ofício.	
j) PRM-ITAITUBA - 1º Ofício	(será incorporado definitivamente à PRM-SANTARÉM e se tornará o 4º Ofício da PRM-SANTARÉM).
k) PRM-ITAITUBA - 2º Ofício	(será incorporado definitivamente à PRM-SANTARÉM e se tornará o 5º Ofício da PRM-SANTARÉM).

Art. 8º. Os escritórios do NUPOVOS tem atribuição regionalizada e divisão territorial nos moldes das regiões de integração do Estado do Pará, conforme o quadro a seguir:

Ofício	Atribuição territorial (vide mapa no Anexo II)
PR-PA - 3º Ofício.	1 - Região de Integração Guajará: formada pelos municípios de Belém, Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará. 2 - Região de Integração Guamá: formada pelos municípios de Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Isabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vigia. 3 - Região de Integração Marajó: formada pelos municípios de Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.
PR-PA - 13º Ofício	1 - Região de Integração Tocantins: formada pelos municípios de Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju, e Tailândia. 2 - Região de Integração Lago de Tucuruí: formada pelos municípios de Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí.
PRM-PARAGOMINAS – Ofício único (será deslocado para a PR-PA após concurso de remoção e se tornará o 16º ofício da PR-PA)	1 - Região de Integração Rio Caeté: formada pelos municípios de Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu. 2 - Região de Integração Rio Capim: formada pelos municípios de Abel Figueiredo, Aurora do Pará, Bujaru, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e Ulianópolis.
PRM-ALTAMIRA - 1º Ofício.	1 - Região de Integração Xingu: formada pelos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.
PRM-ALTAMIRA - 4º Ofício.	1 - Região de Integração Xingu: formada pelos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.
PRM-MARABÁ - 1º Ofício.	1 - Região de Integração Carajás: formada pelos municípios de Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás,

	Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia. 2 - Região de Integração Araguaia: formada pelos municípios de Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau d'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xingua.
PRM-PA-REDENÇÃO - 1º Ofício (será deslocado para a PRM-MARABÁ após concurso de remoção e se tornará o 4º ofício da PRM-MARABÁ).	1 - Região de Integração Carajás: formada pelos municípios de Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia. 2 - Região de Integração Araguaia: formada pelos municípios de Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau d'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xingua.
PRM-REDENÇÃO - 2º Ofício (será deslocado para a PRM-MARABÁ após concurso de remoção e se tornará o 5º ofício da PRM-MARABÁ).	1 - Região de Integração Carajás: formada pelos municípios de Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia. 2 - Região de Integração Araguaia: formada pelos municípios de Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau d'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xingua.
PRM-SANTARÉM - 1º Ofício.	1 - Região de Integração Baixo Amazonas: formada pelos municípios de Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa. 2 - Região de Integração Tapajós: Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão.
PRM-ITAITUBA - 1º Ofício (será incorporado definitivamente à PRM-SANTARÉM e se tornará o 4º Ofício da PRM-SANTARÉM).	1 - Região de Integração Baixo Amazonas: formada pelos municípios de Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa. 2 - Região de Integração Tapajós: Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão.
PRM-ITAITUBA - 2º Ofício (será incorporado definitivamente à PRM-SANTARÉM e se tornará o 5º Ofício da PRM-SANTARÉM).	1 - Região de Integração Baixo Amazonas: formada pelos municípios de Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa. 2 - Região de Integração Tapajós: Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão.

§1º. Fica delegado ao coordenador das PRM's de Marabá, Altamira e Santarém, após a oitiva do colegiado local, o estabelecimento, mediante portaria específica, das atribuições territoriais dos seus ofícios do NUPOVOS dentro da(s) respectiva(s) região(ões) de integração.

§2º. Enquanto não editadas as portarias mencionadas no parágrafo anterior estão excluídos das atribuições territoriais do 13º ofício da PR-PA, os municípios de Itupiranga e Nova Ipixuna, pertencentes à região de integração Lago de Tucuruí, e do Ofício único de Pagagominas (transformado no 16º ofício da PR-PA), os municípios de Abel Figueiredo e Rondon do Pará, pertencentes à região de integração Rio Capim, continuando tais municípios como de atribuição da PRM de Marabá.

TÍTULO II NÚCLEO AMBIENTAL DO PARÁ (NUAMB/PA)

Art. 9º. O Núcleo Ambiental do Pará (NUAMB/PA) atuará nas causas ambientais complexas onde não houver conexão com a 6ª CCR.

Parágrafo único. O NUAMB/PA possui atribuição plena, cível e criminal, nos feitos de matéria ambiental e relativa ao patrimônio cultural, excetuando-se os assuntos de atribuição do NUPOVOS e aqueles de atribuição dos ofícios comuns do Núcleo Ambiental da Amazônia Oriental, criados pela Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022.

Art. 10. O Núcleo Ambiental do Pará (NUAMB/PA), conta com 5 (cinco) ofícios temáticos distribuídos conforme abaixo especificado:

Ofício	Observação
a) PR-PA - 6º Ofício.	

b) PR-PA - 10º Ofício.	
c) PRM-ALTAMIRA - 2º Ofício	(será deslocado para a PR-PA após concurso de remoção e se tornará o 17º ofício da PR-PA).
d) PRM-TUCURUÍ - 1º Ofício	(será incorporado definitivamente à PR-PA e se tornando o 14º Ofício da PR-PA).
e) PRM-PA-REDEENÇÃO - 3º Ofício	(será deslocado para a PR-PA após concurso de remoção e se tornará o 18º ofício da PR-PA).

Art. 11. Os ofícios do NUAMB/PA tem atribuição estadual e serão vinculados à PR/PA, devendo suas atribuições específicas e/ou divisão territorial serem definidas em portaria específica da chefia da unidade.

Parágrafo único. Todos os ofícios funcionarão em Belém, sendo que serão deslocados para a capital os ofícios: PRM-TUU - 1º Ofício, PRM-ATM - 2º ofício e PRM-RDO - 3º Ofício, tornando-se os 14º, 17º e 18º ofícios da PR-PA, respectivamente.

TÍTULO III NÚCLEO DA CIDADANIA - NUCID

Art. 12. O Núcleo da Cidadania - NUCID atuará nas causas relativas à 1ª CCR (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral), à 3ª CCR (consumidor e ordem econômica) e à PFDC (direitos do cidadão) de maneira residual.

Art. 13. O Núcleo da Cidadania - NUCID, conta com 2 (dois) ofícios temáticos distribuídos conforme abaixo especificado:

Ofício	Observação
a) PR-PA-11º Ofício.	
b) PRM-PA-TUCURUÍ-2º Ofício	(será incorporado definitivamente à PR-PA e se tornando o 15º Ofício da PR-PA).

Art. 14. Os ofícios do NUCID da PR-PA tem atribuição nas áreas de jurisdição da seção judiciária do Pará e das subseções judiciárias de Castanhal, Paragominas e Tucuruí e são vinculados à PR-PA.

Art. 15. Há ofícios com atribuições do NUCID em Altamira, Marabá e Santarém, porém sua atuação será em acumulação com outras matérias, conforme especificado a seguir e ilustrado no organograma constante do Anexo I da presente portaria.

TÍTULO IV NÚCLEO CRIMINAL – NUCRIM

Art. 16. Os ofícios do NUCRIM terão atribuição para atuar em matérias relativas à 2ª CCR (área criminal, excetuados os temas de atuação das 4ª, 5ª e 7ª Câmaras).

Art. 17. O Núcleo Criminal - NUCRIM, conta com 9 (nove) ofícios temáticos distribuídos conforme abaixo especificado:

Ofício
a) PR-PA-2º Ofício.
b) PR-PA-7º Ofício.
c) PR-PA-8º Ofício.
d) PR-PA-12º Ofício.
e) PRM-ALTAMIRA - 3º Ofício.
f) PRM-MARABÁ - 2º Ofício.
g) PRM-MARABÁ - 3º Ofício
h) PRM-SANTARÉM - 2º Ofício.
i) PRM-SANTARÉM - 3º Ofício.

Art. 18. Os ofícios da PR-PA tem como atribuição oficiar junto às varas da Seção Judiciária do Pará e Subseções Judiciárias de Castanhal, Paragominas e Tucuruí.

Art. 19. Os ofícios da PRM-MARABÁ tem atribuição nas áreas de jurisdição das subseções judiciárias dos municípios de Marabá e Redenção e são sediados na PRM-MARABÁ.

Art. 20. Os ofícios da PRM-SANTARÉM tem atribuição nas áreas de jurisdição das subseções judiciárias dos municípios de Santarém e Itaituba e estão vinculados à PRM-SANTARÉM.

Art. 21. O ofício da PRM-ALTAMIRA tem atribuição na área de jurisdição da subseção judiciária do município de Altamira.

TÍTULO V NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCC

Art. 22. Caberá aos ofícios vinculados ao NCC exercerem atribuição plena, cível e criminal, em matérias relativas à 5ª CCR (combate à corrupção) e à 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional).

Art. 23. Caberá aos órgãos vinculados ao NCC exercer atribuição plena, cível e criminal, na repressão de condutas que representem violação à Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º Serão sempre da atribuição do núcleo de combate à corrupção os feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8429/92 e conexos, bem como nos crimes previstos nas normas a seguir:

- a) arts. 312 e 313 do CP (peculato);
- b) art. 313-A e 313-B do CP (alteração de sistemas de informações);
- c) art. 314 do CP (extravio de documento);
- d) art. 315 do CP (emprego irregular de verbas públicas);
- e) art. 316 do CP (concussão e excesso de exação);
- f) art. 317 do CP (corrupção passiva);
- g) art. 318 do CP (facilitação de contrabando);
- h) art. 319 do CP (prevaricação);
- i) art. 320 do CP (condescendência criminosa);
- j) art. 321 do CP (advocacia administrativa);
- k) art. 322 do CP (violência arbitrária);
- l) art. 325 do CP (violação de sigilo funcional);
- m) art. 326 do CP (violação do sigilo de proposta de concorrência);
- n) art. 328 do CP (usurpação de função pública);
- o) art. 332 do CP (tráfico de influência);
- p) art. 333 do CP (corrupção ativa);
- q) art. 335 do CP (fraude de concorrência);
- r) arts. 337-B e 337-C do CP (contra a administração pública estrangeira);
- s) arts. 337-E e 337-P do CP (crimes em licitações e contratos administrativos);
- t) arts. 359-A a 359-H do CP (contra as finanças públicas);
- u) art. 3º, da Lei 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária);
- v) Decreto-Lei 201/67 (prefeitos).

§ 2º Serão, ainda, da atribuição do núcleo de combate à corrupção:

I - os crimes de lavagem de dinheiro (Lei 7.492/1986) que tiverem como antecedente os crimes previstos no caput e no § 1º deste artigo.

II - os crimes dos arts. 1º e 2º, da Lei n.º 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária), quando estiverem relacionados a atos de improbidade administrativa.

III - os feitos relacionados à Lei 12.846/2013 (responsabilização de pessoas jurídicas), ainda que de natureza exclusivamente cível.

§ 3º Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime conexo que exceda a atribuição fixada no caput e no § 1º deste artigo, esta será prorrogada.

§ 4º Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime absolutamente independente daquele que deu origem à atividade investigatória, e que exceda a atribuição fixada no caput e no § 1º deste artigo, será promovido, de forma justificada, o desmembramento com a remessa das peças ao núcleo criminal.

§ 5º Se no curso das investigações criminais houver a desclassificação do delito para outro afeto à atribuição do núcleo criminal, a este será redistribuído o feito.

§ 6º Com o oferecimento de denúncia, o feito fica vinculado ao órgão original, mesmo que sobrevenha decisão ou sentença judicial que desclassifique a infração.

Art. 24. O NCC conta com 9 (nove) órgãos temáticos distribuídos conforme abaixo especificado:

Ofício
a) PR-PA-1º Ofício.
b) PR-PA-4º Ofício.
c) PR-PA-5º Ofício.
d) PR-PA-9º Ofício.
e) PRM-ALTAMIRA - 3º Ofício.
f) PRM-MARABÁ - 2º Ofício.
g) PRM-MARABÁ - 3º Ofício
h) PRM-SANTARÉM - 2º Ofício.
i) PRM-SANTARÉM - 3º Ofício.

Art. 25. Os órgãos da PR-PA tem como atribuição oficial junto às varas da Seção Judiciária do Pará e Subseções Judiciárias de Castanhal, Paragominas e Tucuruí.

Art. 26. Os órgãos da PRM-MARABÁ tem atribuição nas áreas de jurisdição das subseções judiciárias dos municípios de Marabá e Redenção e são sediados na PRM-MARABÁ.

Art. 27. Os órgãos da PRM-SANTARÉM tem atribuição nas áreas de jurisdição das subseções judiciárias dos municípios de Santarém e Itaituba e estão vinculados à PRM-SANTARÉM.

Art. 28. O órgão da PRM-ALTAMIRA tem atribuição na área de jurisdição da subseção judiciária do município de Altamira.

CAPÍTULO III DOS OFÍCIOS ESPECIAIS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Incumbe ao colégio de membros do Ministério Público Federal no Pará, mediante eleição, a indicação dos nomes dos titulares e substitutos a serem enviados ao Procurador-Geral da República, para fins de designação do Procurador-Chefe, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Procurador Regional Eleitoral, Representantes administrativos e para relacionamento institucional no âmbito interno e externo vinculadas à atuação temática, nos termos da Portaria PGR n. 588, de 3 de setembro de 2003.

Parágrafo único. A chapa será eleita pelo voto da maioria simples de votantes dentre os procuradores lotados nas unidades do Ministério Público Federal no Pará.

Art. 30. O mandato dos eleitos será de dois anos, permitida uma recondução, nos termos do art. 1º da Portaria PGR nº 588, de 3 de setembro de 2003.

Art. 31. Poderão concorrer à eleição os membros lotados e em exercício nas unidades do Ministério Público Federal no Pará.

Art. 32. A forma de inscrição dos candidatos é por chapa, exigindo-se a apresentação dos nomes do titular e respectivo(s) substituto(s).

Parágrafo único. A inscrição das chapas deverá ser feita por requerimento subscrito pelos seus integrantes, junto à Comissão Eleitoral.

Art. 33. O voto é secreto, sendo permitido voto em trânsito, vedado o exercício do sufrágio por procuração.

Art. 34. Havendo mais de uma chapa concorrente, será considerada vitoriosa aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no artigo 202, § 3º, da LC 75/93, em relação ao titular.

Art. 40. Realizada a apuração, o resultado será encaminhado imediatamente ao Procurador-Geral da República, nos termos da Portaria PGR nº 588, de 3 de setembro de 2003.

TÍTULO II PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO – PRDC

Art. 41. A PRDC terá sua atuação definida em plano de trabalho específico, cuja temática deverá refletir, preferencialmente, os assuntos prioritários dos grupos de trabalho e relatorias da PFDC, sua organização será composta por um único ofício, contanto com PRDC-Titular, PRDC-Substituto e PRDC-Substituto Eventual.

Art. 42. A escolha do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e de seu(s) substituto(s) será realizada conforme a disciplina do título anterior deste capítulo.

Art. 43. O requerimento para inscrição da chapa deverá conter a proposta de trabalho que será desenvolvida durante o mandato.

§ 1º A proposta de trabalho será divulgada para conhecimento dos membros votantes e servirá de parâmetro para atuação da PRDC durante a vigência do mandato.

§ 2º Os temas prioritários definidos no plano de trabalho deverão considerar, sempre que possível, os grupos de trabalho e relatorias temáticas da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).

Art. 44. Não havendo chapas inscritas, serão eleitos PRDC e seu(s) substituto(s) os membros lotados nos ofícios do NUCID da PR/PA, assumindo a titularidade da função o membro mais antigo, caso não decidam, por manifestação escrita, de maneira diferente. Alternando-se os mandatos em situações sucessivas de ausências de chapas

Parágrafo único. Caso o PRDC eleito (titular e/ou substituto) seja titular de ofício em PRM, a estrutura de gabinete do PRDC permanecerá junto à PR-PA, devendo a respectiva equipe de servidores responder de forma remota ao titular ou substituto, a depender do caso.

Art. 45. Ao PRDC caberá atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais já distribuídos que forem considerados de atuação prioritária, até a finalização daqueles, independentemente do mandato e do plano de trabalho em exercício.

§ 1º Competem ao PRDC titular e seu(s) substituto(s) definirem a divisão de trabalho entre si.

§ 2º O plano de trabalho apresentado pela chapa eleita, ainda que altere o plano vigente, considerará apenas distribuições futuras, sendo mantidos no gabinete da PRDC os feitos até então distribuídos, observadas as previsões dos parágrafos seguintes.

§ 3º Na alternância de mandato, a redistribuição de feitos judiciais e extrajudiciais é permitida com a anuência dos membros eleitos como PRDC titular e substituto, com como dos membros titulares dos ofícios do NUCID.

§ 4º Na vigência do mandato, a alteração do plano de trabalho, com a consequente redistribuição de feitos judiciais e extrajudiciais, é permitida com a anuência dos membros eleitos como PRDC titular e substituto(s), bem como dos membros titulares dos ofícios do NUCID.

§ 5º As alterações na distribuição que ocorrerem em razão deste artigo deverão ser informadas ao gabinete do Procurador-Chefe, em documento assinado por todos, para a devida implementação.

TÍTULO III PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - PRE

Art. 45. Compete ao Ofício Especial da Procuradoria Regional Eleitoral a atuação perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e nos procedimentos extrajudiciais eleitorais de atribuição do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 46. A PRE é composta por 5 (cinco) ofícios, conforme abaixo especificado:

Ofício
a) PR-PA-Ofício-PRE, que contará com o PRE-Substituto.
b) PR-PA- Ofício-PRE Auxiliar.
c) PR-PA- Ofício-PRE Auxiliar da Propaganda 1, de atribuição temporária (Período Eleitoral nas eleições gerais).
d) PR-PA- Ofício-PRE Auxiliar da Propaganda 2, de atribuição temporária (Período Eleitoral, nas eleições gerais).

e) PR-PA- Ofício-PRE Auxiliar da Propaganda 3, de atribuição temporária (Período Eleitoral, nas eleições gerais).

Art. 47. A escolha do Procurador Regional Eleitoral e de seu(s) substituto(s) será realizada conforme a disciplina do Título I do Capítulo III da presente portaria.

Art. 48. O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda serão indicados pelo Procurador Regional Eleitoral, observada a antiguidade sempre que possível, e designados pelo Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 49. O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar exercerá as atribuições estabelecidas pelo Procurador Regional Eleitoral, sem caráter exclusivo, por investidura de mandato.

Art. 50. O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda exercerá a função eleitoral perante os Juízes Eleitorais Auxiliares.

Parágrafo único. Não se incluem entre as atribuições do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar e do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda o assento em sessões do Tribunal Regional Eleitoral e a prerrogativa de recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 51. As atribuições do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda e do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar não afastam a prerrogativa do Procurador Regional Eleitoral de atuar, de forma supletiva ou concomitantemente, nas mesmas matérias.

TÍTULO IV

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO/MPF/PA

Art. 52. Compete aos escritórios do GAECO/MPF/PA prestar auxílio na investigação e persecução de crimes praticados por organizações e associações criminosas e demais atribuições previstas no art. 7º da Portaria PR/PA nº 292/2020.

Art. 53. O GAECO/MPF/PA é composto por 7 (sete) escritórios, conforme abaixo especificado:

Ofício
a) PR-PA-Ofício GAECO 1.
b) PR-PA-Ofício GAECO 2.
c) PR-PA-Ofício GAECO 3.
d) PR-PA-Ofício GAECO 4.
e) PR-PA-Ofício GAECO 5.
f) PR-PA-Ofício GAECO 6.
g) PR-PA-Ofício GAECO 7

Art. 54. O coordenador do GAECO-MPF/PA, escolhido entre os pares eleitos para os escritórios especiais, nos termos da Portaria PR/PA nº 292/2020, determinará a atuação do pedido de auxílio como Procedimento Administrativo confidencial e designará um dos membros que analisará o preenchimento dos requisitos do artigo 14 da portaria regulamentadora do GAECO-MPF/PA e colocará em votação em até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A designação de membros mencionada no caput dar-se-á por distribuição aleatória no sistema Único e não vinculará a distribuição dos casos.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 55. Os feitos judiciais e extrajudiciais vinculam-se aos escritórios a que forem distribuídos.

§ 1º Não serão distribuídos feitos de natureza criminal aos escritórios exclusivos da área cível e vice-versa.

§ 2º Os procedimentos extrajudiciais que apresentarem matéria de interesse cível e criminal serão distribuídos ao escritório da respectiva área temática cível, que enviará cópia do procedimento ao coordenador criminal para medidas pertinentes, ressalvando-se aqueles destinados aos escritórios do NUAMB/PA e NCC.

§ 3º Caso o escritório da respectiva área temática cível entenda não existir interesse na referida esfera, encaminhará o procedimento ao coordenador criminal para análise das medidas a serem tomadas na área de atribuição criminal, com baixa na distribuição.

§ 4º Os membros dos escritórios cíveis e criminais poderão articular a atuação conjunta em procedimentos com duplo interesse de intervenção, com o objetivo de otimizar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 5º No caso do membro entender que o feito sob sua responsabilidade merece atuação por parte de outro núcleo ou escritório, deverá providenciar a remessa ao coordenador do núcleo ao qual estiver vinculado.

§ 6º Independentemente da matéria, assunto ou especialização em apuração, o membro poderá atuar em qualquer feito diverso de seu núcleo e/ou escritório a título de colaboração e nos casos de urgência, entretanto os coordenadores dos núcleos relacionados devem tomar conhecimento da excepcionalidade.

Art. 56. A distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais aos escritórios será realizada diariamente na Coordenadoria Jurídica e de Documentação - COJUD ou Setores Jurídicos - SJURs, sob a supervisão dos coordenadores dos núcleos e/ou unidades, de forma imediata, automatizada, aleatória, impessoal e contínua no Sistema Único.

§ 1º Quando do primeiro ingresso da representação ou do procedimento extrajudicial, compete ao coordenador do núcleo ou unidade preferir despacho vinculando o feito a um grupo de distribuição com o encaminhamento à COJUD/SJUR quando houver necessidade de distribuição ou diretamente ao escritório responsável pela área temática.

§ 2º Antes da distribuição dos feitos mencionados no caput, será efetuada a pesquisa de correlatos para verificar a existência de conexão ou continência com procedimento extrajudicial, processo judicial e inquérito policial em andamento, hipótese em que haverá distribuição por prevenção sem compensação.

§ 3º Haverá distribuição com compensação na hipótese de distribuição por designação prevista no art. 28 do CPP ou quando rejeitada a promoção de arquivamento pelos órgãos superiores do Ministério Público.

§ 4º Se membro a quem foi remetido o feito entender o equívoco na distribuição, determinará, mediante despacho, a imediata devolução dos autos à COJUD/SJUR para reclassificação/redistribuição com a indicação do núcleo, grupo de distribuição, assunto/tema e, se houver, o ofício preventivo.

§ 5º Não concordando com o critério de distribuição, o membro poderá suscitar conflito de atribuição mediante despacho fundamentado, que será levado ao coordenador da respectiva área temática, cabendo recurso ao colégio de procuradores.

§ 6º Na hipótese de impedimento e/ou suspeição de todos os membros do núcleo, far-se-á a redistribuição noutra núcleo na seguinte ordem: ausente no NUVOVOS, redistribuir no NUAMB/PA; ausente no NUAMB/PA, redistribuir no NUCID; ausente no NUCID, redistribuir no NUPOVOS; ausente no NCC, redistribuir no NUCRIM; ausente no NUCRIM, redistribuir no NCC;

Art. 57. A COJUD/SJUR indicará na capa ou contracapa dos autos o ofício distribuído e o grupo de distribuição.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO NOS INDICATIVOS DE CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DE LAVAGEM DE DINHEIRO OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, E OS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Art. 58. Os procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e processos judiciais autuados no Ministério Público Federal no Pará com indicativos de crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei 7.492/1986), e os praticados por organizações criminosas (Lei 12.850/2013), serão instruídos, ajuizados e conduzidos pelo ofício preventivo até o encerramento do feito, independentemente da especialização da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará definida na Resolução PRESI - 8092227, de 30/4/2019, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CAPÍTULO VI DAS AUDIÊNCIAS

Art. 59. As audiências judiciais terão a participação, preferencialmente, do membro titular do ofício responsável pelo feito.

§ 1º As audiências da área de atuação cível terão a participação dos membros responsáveis pelo ofício ao qual o feito está vinculado.

§ 2º As audiências da área de atuação criminal terão as participações dos membros que atuam nos Ofícios do NUAMB/PA, do NUCRIM e do NCC, em sistema de rodízio, cuja escala será organizada pela COJUD.

Art. 60. Os impedimentos deverão ser motivados e comunicados pelo gabinete do membro ao setor de pauta de audiências da COJUD, com antecedência mínima de 48 horas, por meio de compromisso do GroupWise conta "PRPA-Audiencia Cojud <PRPA- audienciacojud@mpf.mp.br>".

Parágrafo Único. Se, em razão dos impedimentos, não houver membro disponível para as audiências, ela será realizada pelo procurador plantonista.

Art. 61. As audiências na Subseção Judiciária de Castanhal, Paragominas e Tucuruí serão realizadas pelos membros que atuam nos Ofícios do NUAMB/PA, do NUCRIM e do NCC, em sistema de rodízio, cuja escala será organizada pela COJUD.

Art. 62. As audiências de custódia, de urgência e designadas sem antecedência mínima terão a participação do membro plantonista.

Art. 63. Após a homologação da escala de audiência pelo Procurador-Chefe, o membro que não puder participar deverá informar o seu substituto à COJUD/SJUR para providências de registro, compromisso e comunicações ao órgão judiciário.

Parágrafo único. Se, em razão dos impedimentos, não houver membro disponível para as audiências, será designado o procurador plantonista.

Art. 64. Fica delegado ao coordenador das PRM's de Marabá, Altamira e Santarém, após a oitiva do colegiado local, o estabelecimento de regras próprias para a participação em audiências nas respectivas subseções judiciárias, incluindo-se as subseções judiciárias de Redenção, nas atribuições dos ofícios de Marabá e de Itaituba nas atribuições de Santarém.

CAPÍTULO VII DOS AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 65. As substituições serão realizadas, preferencialmente, dentro dos Núcleos de Atuação, mesmo nos casos de ofícios de unidades diversas.

Art. 66. O número de Procuradores em férias concomitantes não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do MPF no Pará, nem gerar o esvaziamento total de qualquer unidade.

Art. 67. Durante as férias, licenças, ausências justificadas dos membros, os feitos serão distribuídos continuamente aos ofícios e a movimentação/conclusão aos gabinetes dos membros substituídos.

Art. 68. Nas substituições, aplicam-se as regras da Lei nº 13.024/2014 e do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

Art. 69. Os afastamentos deverão ser comunicados à chefia de gabinete até o dia 10 do mês que os antecederem.

§1º As providências para substituição aos afastamentos informados após o prazo serão de responsabilidade exclusiva do membro afastado que deverá indicar seu respectivo substituto, sob pena de não haver substituição regulamentar em seu período de afastamento.

§2º A diretriz não se aplica aos casos de afastamentos imprevisíveis, tais como licença para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família.

Art. 70. As substituições ordinárias serão distribuídas entre os membros não ocupantes de ofícios especiais (Chefia, GAECO, JEF/Custos Legis, PRE com exclusividade, PRE auxiliar e PRDC), limitando-se a 15 dias por mês o período máximo de substituição.

Art. 71. Se após a conclusão das designações do artigo 68 ainda restarem períodos de afastamentos sem a respectiva substituição, abrir-se-á edital no Sistema de Seleção Automatizada de Membros – SISAM.

Art. 72. Caso nenhum membro se apresente voluntariamente ao chamado do SISAM, ou restem ainda ofícios a serem substituídos, caberá ao Procurador-chefe designar compulsoriamente o substituto, tendo por base lista única de membros de todo o Estado, observada a ordem inversa de antiguidade dos membros do MPF/PA, observando-se sempre que possível o art. 62 da presente portaria.

Art. 73. Na ausência de um substituto dentro do núcleo, deve-se buscar noutra núcleo na seguinte ordem: ausente no NUVOVOS, buscar no NUAMB/PA; ausente no NUAMB/PA, buscar no NUCID; ausente no NUCID, buscar no NUPOVOS; ausente no NCC, buscar no NUCRIM; ausente no NUCRIM, buscar no NCC;

Art. 74. Nenhum feito será distribuído durante o afastamento do membro designado para compor a comissão de correição ordinária, conforme prevê o art. 10, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 75. O Procurador-chefe, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e o Procurador Regional Eleitoral são substituídos em suas ausências por seus respectivos substitutos, devidamente designados pelo Procurador-Geral da República.

CAPÍTULO VIII DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALTAMIRA (PRM-ATM)

Art. 76. A atuação funcional na Procuradoria da República no município de Altamira far-se-á por meio dos seguintes núcleos e escritórios:
I - Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas – NUPOVOS:

- a) PRM-PA-ALTAMIRA-1º Escritório;
- b) PRM-PA-ALTAMIRA-3º Escritório;

II – Núcleo Criminal - NUCRIM:

- a) PRM-PA-ALTAMIRA-2º Escritório.

IV - Núcleo de Combate à Corrupção - NCC:

- a) PRM-PA-ALTAMIRA-2º Escritório;

§ 1º O PRM-PA-ALTAMIRA-2º Escritório terá atribuição para atuar em matérias relativas à 1ª CCR (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral), 3ª CCR (consumidor e ordem econômica) e 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional).

§ 2º O PRM-PA-ALTAMIRA-4º Escritório terá atribuição para atuar em matéria relativa à PFDC (direitos do cidadão).

Art. 77. Fica delegado ao coordenador da PRM de Altamira, após a oitiva do colegiado local, o estabelecimento de regras específicas de distribuição.

CAPÍTULO IX DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MARABÁ (PRM-MAB)

Art. 78. A atuação funcional na Procuradoria da República no municípios de Marabá far-se-á por meio dos seguintes núcleos e escritórios.
I - Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas – NUPOVOS:

- a) PRM-PA-MARABÁ-1º Escritório;
- b) PRM-PA-MARABÁ-4º Escritório;
- c) PRM-PA-REDEENÇÃO-5º Escritório.

II - Núcleo Criminal - NUCRIM:

- a) PRM-PA-MARABÁ-2º Escritório;
- b) PRM-PA-MARABÁ-3º Escritório.

III - Núcleo de Combate à Corrupção - NCC:

- a) PRM-PA-MARABÁ-2º Escritório;
- b) PRM-PA-MARABÁ-3º Escritório.

§ 1º Os escritórios das Procuradorias da República nos municípios de Marabá terão atribuição nas áreas de jurisdição das subseções judiciárias de Marabá e Redenção.

§ 2º Os escritórios do Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas – NUPOVOS terão atribuição para atuar em matéria relativa à PFDC (direitos do cidadão).

§ 3º Os escritórios do Núcleo Criminal - NUCRIM e Núcleo de Combate à Corrupção - NCC terão atribuição para atuar em matérias relativas à 1ª CCR (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral), à 3ª CCR (consumidor e ordem econômica) e à 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional).

Art. 79. Fica delegado ao coordenador da PRM de Marabá, após a oitiva do colegiado local, o estabelecimento de regras específicas de distribuição.

CAPÍTULO X DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTARÉM (PRM-STM)

Art. 80. A atuação funcional na Procuradoria Da República no município de Santarém far-se-á por meio dos seguintes núcleos e escritórios.

I - Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas - NUPOVOS:

- a) PRM-PA-SANTARÉM-1º Escritório;
- b) PRM-PA-SANTARÉM-4º Escritório;
- c) PRM-PA-SANTARÉM-5º Escritório.

II - Núcleo Criminal - NUCRIM:

- a) PRM-PA-SANTARÉM-2º Escritório;
- b) PRM-PA-SANTARÉM-3º Escritório.

III - Núcleo de Combate à Corrupção - NCC:

- a) PRM-PA-SANTARÉM-2º Escritório;
- b) PRM-PA-SANTARÉM-3º Escritório.

§ 1º Os escritórios da Procuradoria da República no município de Santarém terão atribuição nas áreas de jurisdição das subseções judiciárias de Santarém e Itaituba.

§ 2º Os escritórios do Núcleo Povos da Floresta, do Campo e das Águas – NUPOVOS terão atribuição para atuar em matéria relativa à PFDC (direitos do cidadão).

§ 3º Os escritórios do Núcleo Criminal - NUCRIM e Núcleo de Combate à Corrupção - NCC terão atribuição para atuar em matérias relativas à 1ª CCR (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral), à 3ª CCR (consumidor e ordem econômica) e à 7ª CCR (controle externo da atividade policial e sistema prisional).

Art. 81. Fica delegado ao coordenador da PRM de Santarém, após a oitiva do colegiado local, o estabelecimento de regras específicas de distribuição.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria PRPA nº 43, de 3 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

Art. 83. A presente portaria promoverá imediatamente a reestruturação dos escritórios da PR/PA, da PRM-Tucuruí e da PRM-Paragominas, ad referendum do Conselho Superior do MPF.

§1º Os escritórios imediatamente reestruturados tem o prazo de 30 (trinta) dias para redistribuir os feitos extrajudiciais, mediante despacho que demonstre a anuência do procurador natural, salvo os relativos ao NUCRIM e NCC, que deverão tramitar no escritório de origem até sua devida finalização.

§2º Os feitos judiciais e IPL's serão redistribuídos na nova entrada na unidade.

§3º Não devem ser redistribuídos feitos judiciais e IPL's que se encontrarem nos escritórios reestruturados na data da assinatura da presente portaria.

§4º O 14º escritório do NUAMB/PA será formado com o acervo de feitos de 4ª CCR de Tucuruí e Paragominas.

§5º Será suspensa a distribuição de novas notícias de fato ao 6º e 10º escritórios do NUAMB/PA, até que o acervo do 14º escritório seja equalizado com os demais escritórios do respectivo núcleo.

§6º O 15º escritório do NUCID será formado com o acervo de feitos de 1ª CCR 3ª CCR e PFDC residual de Tucuruí e Paragominas e com o acervo de feitos de 3ª CCR de Belém.

§7º Será suspensa a distribuição de novas notícias de fato ao 11º escritório do NUCID, até que o acervo do 15º escritório seja equalizado com o do referido escritório.

Art. 84. O escritório único da PRM-PARAGOMINAS será especializado imediatamente nos termos desta portaria e terá, na medida em que vagar, sua sede alterada para a Belém (PR-PA).

Art. 85. A reestruturação total dos escritórios das PRM's de Marabá, Redenção, Altamira, Santarém e Itaituba está condicionada à homologação do Conselho Superior do MPF, bem como ao efetivo provimento dos escritórios comuns do Núcleo Ambiental da Amazônia Oriental, criados pela Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022.

Art. 86. Serão instalados postos avançados em Redenção, Itaituba, Paragominas e Tucuruí.

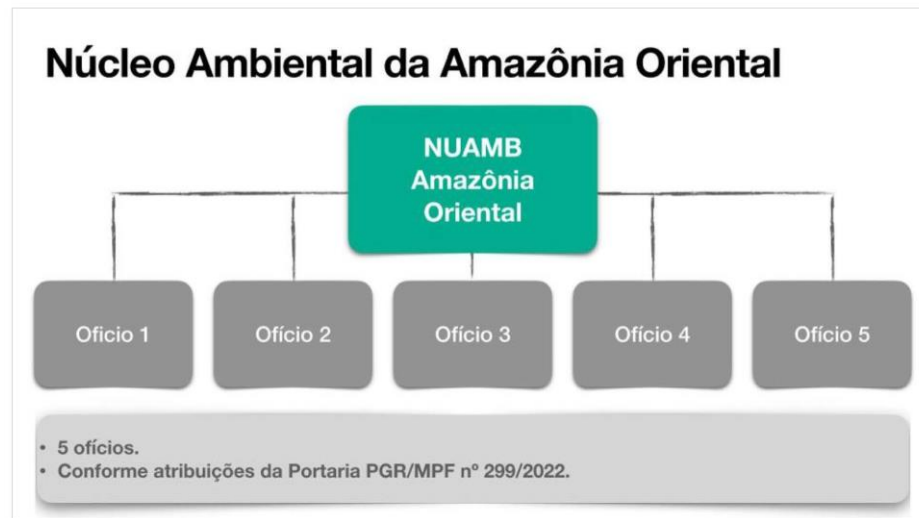
Art. 87. Com a reestruturação totalmente finalizada, os escritórios de Itaituba serão definitivamente alocados em Santarém; os de Paragominas e Tucuruí em Belém e os de Redenção passarão a operar em Marabá.

Art. 88. Os casos omissos serão resolvidos por ocasião da reunião do colégio de membros do Ministério Público Federal no Pará.

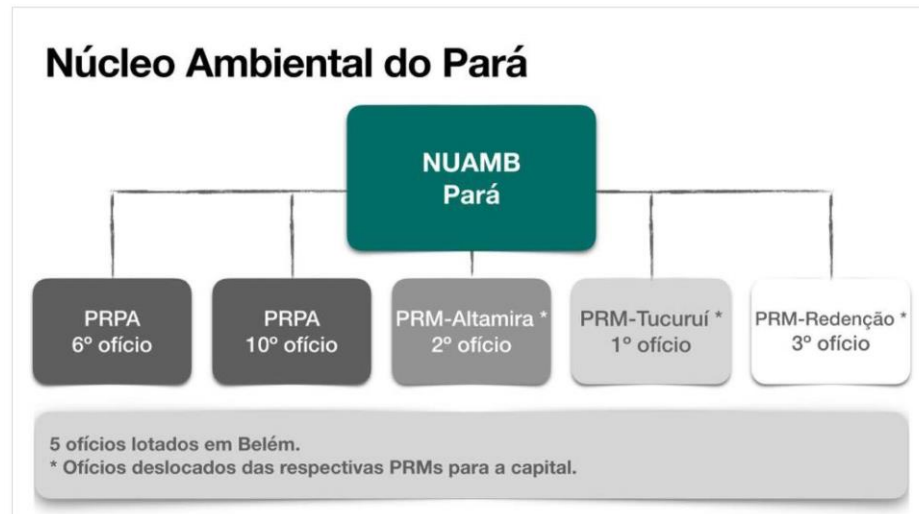
Dê-se ciência e publique-se.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

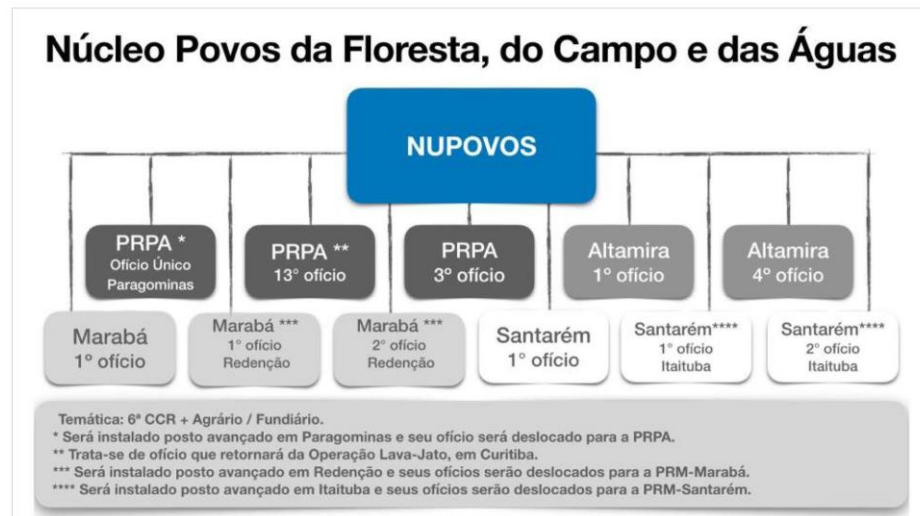
PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO MPF/PA



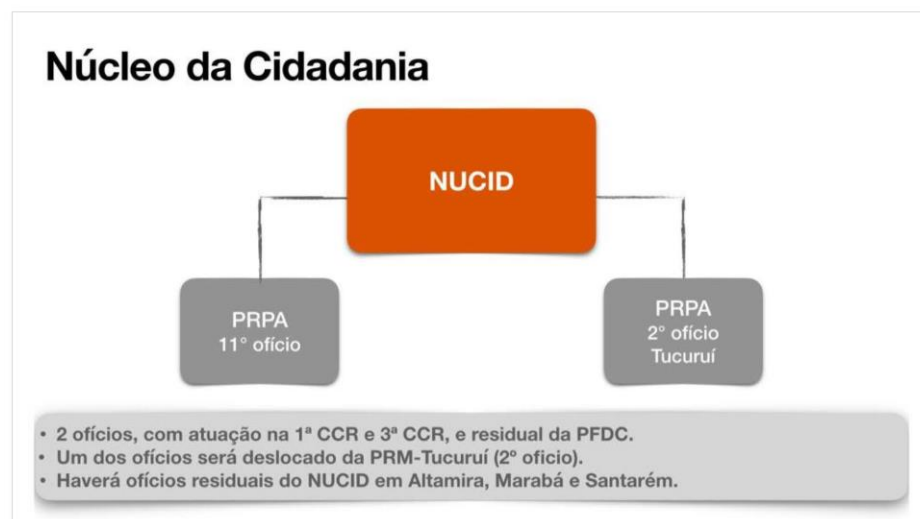
PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO MPF/PA



PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO MPF/PA



PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO MPF/PA



PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO MPF/PA



PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO MPF/PA



PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO MPF/PA

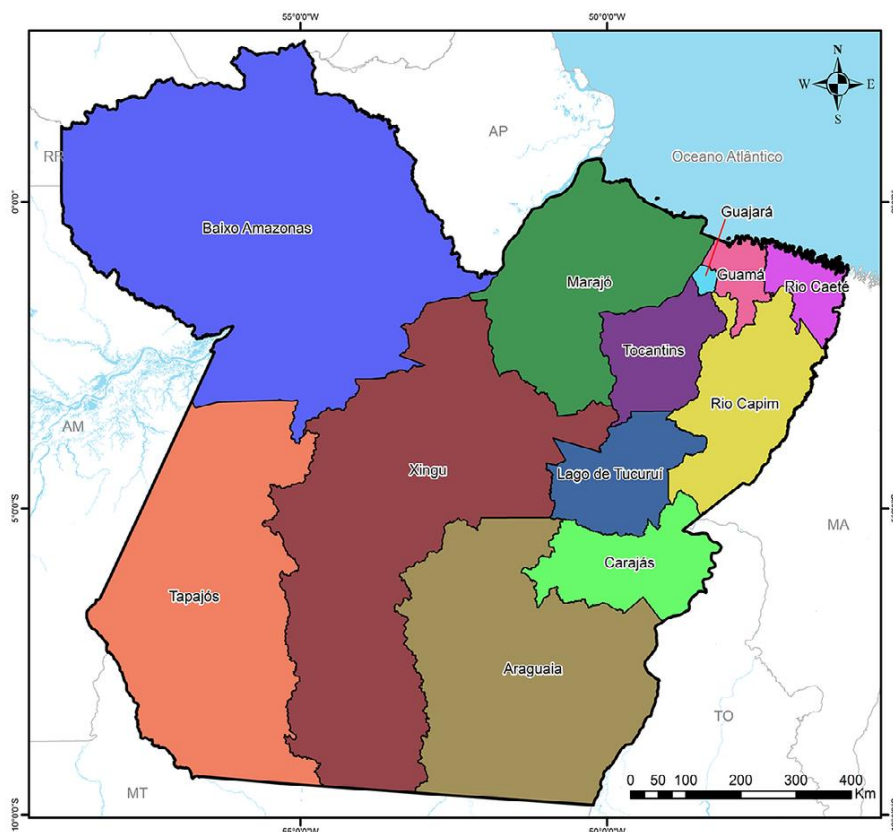
Ofícios especiais



PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO MPF/PA

Proposta de reestruturação dos ofícios do MPF/PA





PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA PR-PB Nº 189, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Designa Procuradores da República para atuarem em substituição dos titulares do 3º, 8º, 10º e 11º Ofícios da PR/PB, 1º e 3º Ofício da PRM/Campina Grande, 1º Ofício da PRM/Patos e 1º e 2º Ofício da PRM/Sousa no período de 24 a 28 de outubro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, no exercício das atribuições previstas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR n.º 382/2015, bem como no exercício da delegação concedida pela Portaria PGR n.º 740/2014, e de acordo com o que ficou deliberado na Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores da República com atuação no Estado da Paraíba realizada em 26/9/2014, RESOLVE:

Art. Designar os Procuradores da República para atuarem em substituição dos titulares do 3º, 8º, 10º e 11º Ofícios da PR/PB, 1º e 3º Ofício da PRM/Campina Grande, 1º Ofício da PRM/Patos e 1º e 2º Ofício da PRM/Sousa, conforme solicitado e especificado no Anexo I:

Art. 2º Determinar seja dada ciência ao Núcleo de Gestão de Pessoas, Coordenadoria Jurídica e de Documentação, Membros e Servidores interessados, para providências.

Art. 3º Determinar seja dado encaminhamento às informações para providências acerca do pagamento da gratificação por acumulação de ofícios.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

ANEXO I

Período de Substituição	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO		MOTIVO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO	
	Nome – Matrícula – Ofício			Nome – Matrícula – Ofício	
PR-PB (João Pessoa-PB)					
1	24 a 28 de outubro de 2022	José Guilherme Ferraz da Costa Matrícula 740 3º Ofício da PR/PB	Férias	Janaína Andrade de Sousa Matrícula 1506 Ofício Único da PRM/Monteiro (Substituição Remota)	

2	24 e 25 de outubro de 2022	Rodrigo Gomes Teixeira Matrícula 1192 8º Ofício da PR/PB	Desoneração (50%) em razão do exercício da Chefia Administrativa da PR/PB (Portaria PGR nº 603, de 7 de outubro de 2021)	Yordan Moreira Delgado Matrícula 724 5º Ofício da PR/PB
3	26 a 28 de outubro de 2022	Rodrigo Gomes Teixeira Matrícula 1192 8º Ofício da PR/PB	Viagem a Serviço	Yordan Moreira Delgado Matrícula 724 5º Ofício da PR/PB
4	24 a 28 de outubro de 2022	Antônio Edílio Magalhães Teixeira Matrícula 549 10º Ofício da PR/PB	Desoneração (100%) atuação como conselheiro do CNMP Portaria PGR/MPF Nº 110 (PGR00061185/2022)	José Godoy Bezerra de Souza Matrícula 1163 1º Ofício da PR/PB
5	24 a 28 de outubro de 2022	Renan Paes Félix Matrícula 1376 11º Ofício da PR/PB	Férias	João Raphael Lima Sousa Matrícula 1368 Ofício Único da PRM/Monteiro (Substituição Remota)
PRM Campina Grande-PB				
6	24 a 28 de outubro de 2022	Acácia Soares Peixoto Suassuna Matrícula 874 1º Ofício da PRM/Campina Grande	Desoneração por exercício da função eleitoral	Rodolfo Alves Silva Matrícula 827 4º Ofício da PR/PB (Substituição Remota)
7	24 a 28 de outubro de 2022	3º Ofício PRM/Campina Grande	Ofício Vago	José Godoy Bezerra de Souza Matrícula 1163 1º Ofício da PR/PB (Substituição Remota)
PRM Patos-PB				
8	24 a 28 de outubro de 2022	Djalma Gusmão Feitosa Matrícula 1474 1º Ofício da PRM/Patos	Férias e Folga Compensatória	Tiago Misael de Jesus Martins Matrícula 1406 2º Ofício da PRM/Patos
PRM Sousa-PB				
9	25 a 27 de outubro de 2022	Anderson Danillo Pereira Lima Matrícula 1552 1º Ofício da PRM/Sousa	Folga Compensatória	Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto Matrícula 1092 9º Ofício da PR/PB (Substituição Remota)
10	24 a 27 de outubro de 2022	Felipe Torres Vasconcelos Matrícula 1531 – 2º Ofício da PRM/Sousa	Férias	Victor Carvalho Veggi Matrícula 1034 7º Ofício da PR/PB (Substituição Remota)

EDITAL Nº 21, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO DE RESERVA EM PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO, DE NÍVEL SUPERIOR, DAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA (Cursos Superiores em Gestão Pública, Administração ou Administração Pública), CIÊNCIAS CONTÁBEIS, INFORMÁTICA, ENFERMAGEM E PUBLICIDADE (Curso Superior em Publicidade ou Superior em Mídias Digitais ou Tecnologia em Design Gráfico), DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA – JOÃO PESSOA/PB.

O COORDENADOR DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/9/2008, Portaria PGR nº 378/10, atualizada, e Edital nº 15, de 11 de outubro de 2022, resolve o seguinte:

1) Prorrogar o período de inscrições pela internet, constante nos itens 1.1 e 5.13 do Edital nº 15/2022, para 23/10/2022 (domingo), e o período de confirmação das inscrições, constante no item 5.2.1.1 do mesmo edital, para 25/10/2022 (terça-feira).

BRUNO BARROS DE ASSUNCAO
Procurador da República
Coordenador de Estágio

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 467, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 e incisos do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 05 de maio de 2015), resolve:

1. Dispensar ADRIANA ASSAOKA HAYASHI HIROSE, matrícula nº 18095-5, Técnico do MPU/Administração, do encargo de substituto eventual de Coordenador de PRM - Nível I, FC-3, da Procuradoria da República no Município de Maringá.

2. Designar FERNANDO TADAAKI SUZUQUI, matrícula nº 21469-8, Técnico do MPU/Administração, para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador de PRM - Nível I, FC-3, da Procuradoria da República no Município de Maringá.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA MPF/PRPE/C. ADM./ Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Torna sem efeito a Portaria nº 313/2022, a qual designa Procuradora da República para atuar em substituição nos escritórios da PRPE, em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MPF/PRPE/C. Adm. n.º 313, de 14.10.2022, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, nº 195/2022 – Administrativo, página 33, publicado no dia 17.10.2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA MPF/PRPE/C. ADM./ Nº 315, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Designa Procurador da República para atuar em substituição nos escritórios da PRM-Salgueiro em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procurador da República para atuar em substituição nos escritórios da PRM-Salgueiro, sem deslocamento de sua sede funcional, no período a seguir indicado:

Identificação do Procurador Afastado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Rodolfo Soares Ribeiro Lopes	1555	2º Ofício da PR Polo Salgueiro/Ouricuri	Desoneração em virtude de designação para atuar na ARESV, conforme consta na Port.PGR/MPF nº 472/2022	17 a 30/11/2022	Filipe Albernaz Pires	1401	2º Ofício da PR Polo-Petrolina/Juazeiro

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República
Chefe Administrativo da PRPE

PORTARIA MPF/PRPE/C. ADM./ Nº 316, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a designação de Procurador da República para atuar em substituição nos escritórios da PRM-Salgueiro em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente a Portaria MPF/PRPE/C. Adm. n.º 290, de 20.10.2022, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, nº 179/2022 – Administrativo, página 15, publicado no dia 22/9/2022, alterando a designação do procurador da República Elton Luiz Freitas Moreira (1º Ofício da PR Polo Petrolina/Juazeiro) para atuar em substituição no escritório do procurador da República Rodolfo Soares Ribeiro Lopes (2º Ofício da PR Polo Salgueiro/Ouricuri), para o período a seguir indicado:

Identificação do Procurador Afastado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Rodolfo Soares Ribeiro Lopes	1555	2º Ofício da PR Polo Salgueiro/Ouricuri	Desoneração em virtude de designação para atuar na ARESV, conforme consta na Port.PGR/MPF nº 472/2022	25 a 31/10/2022	Elton Luiz Freitas Moreira	1407	1º Ofício da PR Polo Petrolina/Juazeiro

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PR/PI Nº 105, DE 18 DE SETEMBRO DE 2022

Constitui comissão especial para realizar a avaliação dos veículos passíveis de desfazimento da Procuradoria da República no Piauí.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial para realizar a avaliação dos veículos passíveis de desfazimento da Procuradoria da República no Piauí, considerando a necessidade de reorganização da frota dos veículos oficiais, observando o trâmite do PGEA nº 1.27.000.000242/2020-56, designando os servidores abaixo indicados:

- I - Fernando Antonio de Brito Nery, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, de matrícula MPF nº 3. n 064;
- II - João Sabino Lustosa de Sousa, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, de matrícula MPF nº 12.993;
- III - Marcos Evandro Soares Viana, Técnico do MPU/Administração, de matrícula MPF nº 17.679;
- IV - Martinho Rodrigues da Silva Filho, Técnico do MPU/Administração, de matrícula MPF nº 4.120.

§ 1º Atuará como Presidente da Comissão, o servidor Martinho Rodrigues da Silva Filho, sendo substituído, em seus impedimentos, pelo servidor Fernando Antonio de Brito Nery.

§ 2º A Comissão Especial atuará sob a supervisão da Secretaria Estadual da PR/PI.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador-Chefe Substituto

PORTARIA SE/PRPI Nº 79, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O Secretário Estadual da Procuradoria da República no Piauí designa fiscais de instrumento negocial.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ (PR/PI), no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria PGR/MPF nº 110, de 6 de fevereiro de 2015; resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do instrumento negocial a seguir descrito:

I – fiscais:

a) fiscal administrativo: LEONARDO HENRIQUE COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, matrícula MPF nº 6381;

b) fiscal técnico: ALESSANDRA FONTENELE LIMA, matrícula MPF nº 13759;

II – instrumento negocial:

a) Nota de Empenho nº 2022NE00165;

b) Pessoa contratada: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 40.689.972/0001-50;

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante do objeto contratado deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Seção de Contratações e Gestão Contratual da PR/PI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BRAGA SILVEIRA
Secretário Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 1.063, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Concede folga compensatória por exercício de plantão ao Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS no dia 28 de outubro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder folga compensatória a Procurador da República em virtude do exercício de plantão realizado no(s) período(s) abaixo indicado(s).

Membro	Portaria	Plantão realizado	Horas	Folga	Horas
Leonardo Gonçalves Juzinskas	318/2022	12 a 15 /04/2022	24	28/10/2022	24

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS da distribuição de todos os feitos e audiências no dia 28 de outubro de 2022.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1.066, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Concede folga compensatória por exercício de plantão à Procuradora da República ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO no período de 23 a 25 de novembro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder folga compensatória à Procuradora da República em virtude do exercício de plantão realizado no(s) período(s) abaixo indicado(s).

Membro	Portaria	Plantão realizado	Horas	Folga	Horas
Roberta Trajano Sandoval Peixoto	829/2021	09 a 12 /02/2022	48	23 a 24/11/2022	48
	829/2021 e 920/2022	09 a 12/10/2022	24	25/11/2022	24

Parágrafo Único. Excluir a Procuradora da República ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO da distribuição de todos os feitos e audiências no período de 23 a 25 de novembro de 2022.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1.067, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Designa a Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA BIAGIOLI para atuar em substituição compulsória no 11º ofício da PRRJ, no período de 24 a 26 de outubro de 2022, e no dia 28 de outubro de 2022, conforme o disposto na Portaria PRRJ Nº 504/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PRRJ Nº 504/2022 que dispõe sobre acumulação compulsória de ofícios no âmbito da PR/RJ, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA BIAGIOLI (24º ofício/NCC) para atuar em substituição compulsória no ofício do Procurador da República RODRIGO DA COSTA LINES (1º ofício/NCC) no período de 24 a 26 de outubro de 2022, e no dia 28 de outubro de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1068, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Designa o Procurador da República CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO para atuar em substituição remota compulsória no 19º ofício da PRRJ, no período de 24 a 28 de outubro de 2022, conforme o disposto na Portaria PRRJ Nº 504/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PRRJ Nº 504/2022 que dispõe sobre acumulação compulsória de ofícios no âmbito da PRRJ, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO (2º ofício/PRM-Resende) para atuar em substituição remota compulsória no ofício da Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ (19º ofício/1ºVFC) no período de 24 a 28 de outubro de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1.069, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Designa a Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA para atuar em substituição compulsória no 34º ofício vago da PRRJ, no período de 21 a 25 de outubro de 2022, conforme o disposto na Portaria PRRJ Nº 504/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PRRJ Nº 504/2022 que dispõe sobre acumulação compulsória de ofícios no âmbito da PRRJ, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA (51º ofício/7ºVFC) para atuar em substituição compulsória no 34º ofício vago da PRRJ no período de 21 a 25 de outubro de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1.070, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Designa o Procurador da República PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA para atuar em substituição remota compulsória no 34º ofício vago da PRRJ, no período de 26 a 29 de outubro de 2022, conforme o disposto na Portaria PRRJ Nº 504/2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PRRJ Nº 504/2022 que dispõe sobre acumulação compulsória de ofícios no âmbito da PRRJ, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA (3º ofício/PRM-Niterói) para atuar em substituição remota compulsória no 34º ofício vago da PRRJ no período de 26 a 29 de outubro de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1.072, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria PRRJ Nº 1038/2022 para designar a Procuradora da República TATIANA POLLO FLORES para o plantão da 9ª Vara Federal no período de 08 a 11 de dezembro de 2022, em substituição ao Procurador da República RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - a Portaria PRRJ Nº 1038/2022, publicada no DMPF nº 194 - Administrativo, de 14 de outubro de 2022, página 63, que designou o Procurador da República RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA para o plantão da 9ª Vara Federal no período de 08 a 11 de dezembro de 2022, e

II - o acordo entre o referido Procurador e a Procuradora da República TATIANA POLLO FLORES, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 1038/2022 para designar a Procuradora da República TATIANA POLLO FLORES para o plantão da 9ª Vara Federal no período de 08 a 11 de dezembro de 2022, em substituição ao Procurador da República RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA.

Art. 2º Dê-se ciência aos Procuradores da República envolvidos, à 9ª Vara Federal, à Superintendência da Polícia Federal e à Coordenadoria Jurídica da PR/RJ.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1.074, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Concede folga compensatória por exercício de plantão à Procuradora da República ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR no dia 30 de janeiro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CSMFP nº 159, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder folga compensatória à Procuradora da República em virtude do exercício de plantão realizado nos períodos abaixo indicados.

Membro	Portaria	Plantão realizado	Horas	Folga	Horas
Ana Claudia de Sales Alencar	721/2022	13 a 16 /08/2022	18	30/01/2023	24
	934/2022	15/09/2022	6		

Parágrafo Único. Excluir a Procuradora da República ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR da distribuição de todos os feitos e audiências no dia 30 de janeiro de 2022.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1.075, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria PRRJ Nº 972/2022 para modificar a designação do Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JUNIOR para atuar em substituição no 22º ofício da PR-RJ para o período de 24 a 27 de outubro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PR-RJ Nº 972/2022 (publicada no DMPF-e Nº 182 - Administrativo, de 27 de setembro de 2022, página 41-44) que designou o Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JUNIOR para atuar em substituição no 22º ofício da PR-RJ no período de 24 de outubro a 02 de novembro de 2022, e considerando a interrupção do afastamento do Procurador titular do 22º ofício a partir do dia 28 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 972/2022 para modificar a designação do Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JUNIOR (35º ofício/Patrimônio) para atuar em substituição no ofício do Procurador da República SERGIO GARDENGHI SUIAMA (22º ofício/Meio Ambiente) para o período de 24 a 27 de outubro de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE RESULTADO FINAL MPF/PRRS/CGP/SEST Nº 41, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

2º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE ESTÁGIO - 2022. RESULTADO FINAL DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU Nº 378, de 9 de agosto de 2010, com as

respectivas alterações, e a Resolução do CNMP nº 217, de 15 de julho de 2020, resolve tornar público o resultado final do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos que se inscreveram como negros ou pardos no Processo Seletivo Público Unificado de 2021, tendo em vista o disposto nos Editais MPF/PRRS/CGP/SEST nºs 26 e 27, de 5 de setembro de 2022, e observadas as disposições constantes neste edital, resolve:

1. Os candidatos abaixo tiveram a autodeclaração confirmada pela Comissão de Heteroidentificação do MPF/Rio Grande do Sul:

NOME	INSCRIÇÃO
BRIZA MATTAR CUNHA	44
LEONARDO CRUZ DA FRANÇA	43
MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA	33

FELIPE DA SILVA MULLER
Procurador Chefe da PR-RS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL Nº 45, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Divulga o gabarito definitivo, e o resultado provisório das provas objetivas e da prova discursiva de comunicação social do 2º Processo Seletivo Público do ano de 2022 da Procuradoria da República em Roraima e consigna prazo para interposição de recursos.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGR nº 941, de 24 de novembro de 2020, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores e no regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União aprovado pela Portaria PGR/MPU Nº 378, de 9 de agosto de 2010, e alterações posteriores e, tendo em vista o disposto no art. 16, § 2º, da Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, considerando o Edital nº 41/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o gabarito definitivo da prova objetiva referente ao 2º Processo Seletivo Público de Estagiários de nível superior, da Procuradoria da República no Estado de Roraima, para as áreas de Comunicação Social, Engenharia Civil e Informática (ANEXO I), bem como o resultado preliminar da prova objetiva e da prova discursiva de comunicação social (ANEXO II).

Art. 2º Consignar o prazo de 02 (dois) dias úteis (19 a 20/10/2022) após a publicação deste Edital, para interposição de recursos em face do resultado das provas objetivas e da prova discursiva de comunicação social, os quais deverão ser redigidos no formulário anexo (ANEXO III) e encaminhados ao SEST – Setor de Estágio – desta Procuradoria da República, através do e-mail prrr-sest@mpf.mp.br, das 8h às 15h.

Parágrafo Único. Os candidatos interessados em obter cópia do caderno de resposta e do espelho de correção deverão encaminhar sua solicitação por e-mail prrr-sest@mpf.mp.br, das 8h às 15h.

RODRIGO MARK FREITAS

ANEXO I GABARITO DEFINITIVO COMUNICAÇÃO SOCIAL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	*ANULADA	B	A	E	D	C	D	A	B

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	E	D	B	A	C	E	B	A

ENGENHARIA CIVIL

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	*ANULADA	B	A	E	D	C	D	A	B

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	E	C	C	E	D	E	B	B	D

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	*ANULADA	B	A	E	D	C	D	A	B

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	A	E	B	C	D	E	D

* Gabarito alterado após a fase de recurso, a pontuação referente à questão anulada foi atribuída a todos os candidatos da área pertinente.

ANEXO II


COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO								
ORD.	NOME	INSC.	PNE	SERVIDOR PÚBLICO	MINORIAS	NOTA NA PROVA OBJETIVA (Mínimo 50% - 10 pontos)	NOTA NA PROVA SUBJETIVA (Mínimo 50% - 5 pontos)	RESULTADO
1.	BEATRIZ EVANGELISTA PEREIRA	55	Não	Não	Não	12	5,9	Classificado
2.	CAIQUE MATEUS RODRIGUES DE SOUSA	37	Não	Não	Não	AUSENTE	-	Eliminado
3.	CAROLAYNE PIÁ DOMINGOS DA SILVA	12	Não	Não	Outras minorias étnicas	AUSENTE	-	Eliminado
4.	ELANE OLIVEIRA SILVA	17	Não	Não	Não	AUSENTE	-	Eliminado
5.	FERNANDA JHADY MOREIRA VASCONCELOS	28	Não	Não	Não	AUSENTE	-	Eliminado
6.	JOSIANE DA SILVA BATISTA	13	Não	Não	Outras minorias étnicas	2	-	Eliminado
7.	LAURA POLIANE ALEXANDRE DIAS	15	Não	Não	Não	AUSENTE	-	Eliminado
8.	TIAGO DA SILVA CÔRTEZ	23	Não	Não	Não	0	-	Eliminado
9.	VICTÓRIA ALINE SILVA TEIXEIRA	9	Não	Não	Não	AUSENTE	-	Eliminado
10.	YOHANNA EMMELLY MEDEIROS MENEZES	16	Não	Não	Não	AUSENTE	-	Eliminado

ENGENHARIA CIVIL								
ORD.	NOME	INSC.	PNE	SERVIDOR PÚBLICO	MINORIAS	NOTA NA PROVA OBJETIVA (Mínimo 50% - 10 pontos)	RESULTADO	
1.	ARINE SANTOS AGRELLA	57	Não	Não	Não	12	Classificado	
2.	DIEGO SOARES DOS SANTOS BEZERRA	19	Não	Não	Não	AUSENTE	Eliminado	
3.	DIOGO BRIGLIA ALVES	53	Não	Não	Candidatos negros	6	Eliminado	
4.	FABRICIO DANIEL GOMES DA SILVA	39	Não	Não	Candidatos negros	12	Classificado	
5.	FELIPHE AMARANTE ARAÚJO	62	Não	Não	Não	12	Classificado	
6.	HALAN VICTOR SOUSA ALVES	44	Não	Não	Não	7	Eliminado	
7.	ISABELA CABRAL OLIVA	14	Não	Não	Não	AUSENTE	Eliminado	
8.	IZABELLA BRAGA ROCHA	54	Não	Não	Não	11	Classificado	
9.	JAQUELINE ALBINO DE HOLANDA	27	Não	Não	Não	AUSENTE	Eliminado	
10.	KAIO MANOEL LEITE DE LIMA	52	Não	Não	Não	12	Classificado	
11.	KEICE HELEN RODRIGUES FERREIRA	59	Não	Não	Não	12	Classificado	
12.	LAIS COSTA ESTEVES	46	Não	Não	Não	6	Eliminado	
13.	LUÍS FELIPE LOPES DOS SANTOS	61	Não	Não	Não	8	Eliminado	
14.	PEDRO AGUIAR VENDRAMINI	35	Não	Sim	Não	9	Eliminado	
15.	RENATA SOUSA ALMEIDA	2	Não	Não	Não	8	Eliminado	
16.	RIAN VICTOR FLORES ALMEIDA	36	Não	Não	Não	14	Classificado	

17	VITÓRIA BORDONI GALVÃO	33	Não	Não	Não	7	Eliminado
18	VITÓRIA MARIA AUXILIADORA BORGES FARIAS	10	Não	Não	Não	AUSENTE	Eliminado
19	YANDRIO FELIPE SOARES DE FREITAS SOUZA	56	Não	Não	Não	7	Eliminado

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
ORD.	NOME	INSC.	PNE	SERVIDOR PÚBLICO	MINORIAS	NOTA NA PROVA OBJETIVA (Mínimo 50% - 10 pontos)	RESULTADO
1.	ANDERSON OLIVEIRA	5	Não	Não	Outras minorias étnicas	AUSENTE	Eliminado
2.	ANDRÉ VINICIUS DE LIMA MEDEIROS	28	Não	Não	Não	7	Eliminado
3.	ANTÔNIO ENRIQUE SOUSA SILVA	58	Não	Não	Não	8	Eliminado
4.	CLÁISLA SOUSA FRANCO	30	Não	Não	Não	8	Eliminado
5.	DAYLAN AMAZONAS DO NASCIMENTO	21	Não	Não	Não	9	Eliminado
6.	ELYSTON PINTO DE CASTRO	22	Não	Não	Não	7	Eliminado
7.	FRANCISCO GERSON DAS CHAGAS RIBEIRO	29	Não	Não	Não	9	Eliminado
8.	GUILHERME GUTIERRE PEREIRA	49	Não	Não	Candidatos negros	7	Eliminado
9.	HELTHE MAGALHÃES LIMA	18	Não	Não	Não	AUSENTE	Eliminado
10.	HENDRICK SILVA FERRERIA	63	Não	Não	Não	4	Eliminado
11.	JAIR LIMA DOS SANTOS	42	Não	Não	Não	10	Classificado
12.	JHONATAS SILVA SANTOS	50	Não	Não	Não	8	Eliminado
13.	JHONNY COSTA DE SOUZA	43	Não	Sim	Não	8	Eliminado
14.	TALLES BEZERRA DE ASSUNÇÃO	20	Não	Não	Não	11	Classificado
15.	YAN ALBERTO DE ANDRADE SIQUEIRA	64	Não	Não	Não	9	Eliminado

ANEXO III

	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	FORMULÁRIO PARA RECURSO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR		
Observações: 1. Os recursos deverão ser entregues via e-mail (prrr-sest@mpf.mp.br), no prazo de 19 a 20/10/2022.		
PROVA: () OBJETIVA () SUBJETIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Fundamentação do Recurso:		
Data: ____/____/2022.		

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 564, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 106, inciso III, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores Enio Schaucoski - Presidente - matrícula 6695; Adriana Girardi Zilli Angulski - Membro - matrícula 5785; e Carlos Roberto Freitas Júnior - Membro - matrícula 22468, para constituírem a Comissão Permanente de Inventário, de Avaliação, de Classificação, de Localização e de Baixa dos Bens e dos Materiais da Procuradoria da República no Município de Criciúma, nos termos da Instrução Normativa SG/MPF nº 06/2019 e da Instrução Normativa SG/MPF nº 09/2019.

Art. 2º. O Secretário Estadual da PR/SC determinará os procedimentos e os prazos para conclusão dos trabalhos.

Art. 3. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL RICKEN
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 648, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, em conformidade com a Portaria PGR nº 468/95, de 21 de setembro de 1995, considerando a necessidade de designação de Membro do Ministério Público Federal para atuação, durante o funcionamento do Plantão Judiciário, nos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, assim como os termos da Portaria nº 1.039/2011, de 04 de julho de 2011, da Portaria nº 1333, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário eletrônico do Ministério Público Federal, caderno administrativo, de 18 dezembro de 2015, página 81, da Portaria PGR/MPF nº 56, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

I – Alterar o Anexo I da Portaria nº 594, de 27 de setembro de 2022, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal, caderno administrativo, de 30 de setembro de 2022, página 32, a fim de retificar, nos termos do Anexo I desta Portaria, os períodos de designação de Procuradores da República para atendimento quanto aos feitos criminais, ao plantão da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

II – Determinar que seja dado conhecimento aos Excelentíssimos Procuradores da República interessados, ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, à Coordenadoria Jurídica.

DANIEL DE RESENDE SALGADO
Procurador da República
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo em Exercício

ANEXO I

	PERÍODO	PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA
1	03/10/22 a 10/10/22	ANA CRISTINA BANDEIRA LINS
2	10/10/22 a 17/10/22	LUIS EDUARDO MARROCOS DE ARAUJO
3	17/10/22 a 24/10/22	MAURICIO FABRETTI
4	24/10/22 a 31/10/22	ANA CRISTINA BANDEIRA LINS
5	31/10/22 a 07/11/22	ANNA CLAUDIA LAZZARINI
6	07/11/22 a 14/11/22	FABIO ELIZEU GASPAR
7	14/11/22 a 21/11/22	FABIO ELIZEU GASPAR
8	21/11/22 a 28/11/22	BRUNO COSTA MAGALHAES
9	28/11/22 a 05/12/22	BRUNO COSTA MAGALHAES
10	05/12/22 a 12/12/22	ANA CRISTINA BANDEIRA LINS
11	12/12/22 a 19/12/22	ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

PORTARIA Nº 649, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Eldo Cordelier dos Santos, matrícula 2576;

Fiscal Administrativo Substituto: Alzimir César da Silva, matrícula 3937;

Fiscal Técnico: Alzimir César da Silva, matrícula 3937;

Fiscal Técnico Substituto: Eldo Cordelier dos Santos, matrícula 2576.

Instrumento Negocial: Contrato 39/2022

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, e de segurança patrimonial, para as dependências da Procuradoria da República no Município de Araraquara, com cessão de mão de obra e de todos equipamentos necessários.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE RESENDE SALGADO

Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo em exercício

PORTARIA Nº 650, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Daniel da Silva Carvalho, matrícula 5483;

Fiscal Administrativo Substituto: Sueli Ramos da Silva Nascimento, matrícula 2353;

Fiscal Técnico: Fernando dos Santos Valério, matrícula 2474;

Fiscal Técnico Substituto: Eugênio Batista da Silva, matrícula 2377.

Instrumento Negocial: Contrato 39/2022

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, e de segurança patrimonial, para as dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, com cessão de mão de obra e de todos equipamentos necessários.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE RESENDE SALGADO

Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo em exercício

PORTARIA Nº 651, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Débora Lúcio Floriano, matrícula 26537;

Fiscal Administrativo Substituto: Jeferson Guimarães Almeida, matrícula 29657;

Fiscal Técnico: Jeferson Guimarães Almeida, matrícula 29657;

Fiscal Técnico Substituto: Débora Lúcio Floriano, matrícula 26537.

Instrumento Negocial: Contrato 39/2022

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, e de segurança patrimonial, para as dependências da Procuradoria da República no Município de Caraguatatuba, com cessão de mão de obra e de todos equipamentos necessários.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE RESENDE SALGADO

Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo em exercício

PORTARIA Nº 652, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Sônia Maria Perini Boracini, matrícula 6069;

Fiscal Administrativo Substituto: Fernando César Silva, matrícula 6276;

Fiscal Técnico: Márcio César Bicas, matrícula 6490;

Fiscal Técnico Substituto: Cláudio Pires Ferreira De Paula, matrícula 7496.

Instrumento Negocial: Contrato 39/2022

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, e de segurança patrimonial, para as dependências da Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto, com cessão de mão de obra e de todos equipamentos necessários.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE RESENDE SALGADO

Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo em exercício

PORTARIA Nº 653, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Alexandre Bernardi, matrícula 18042;

Fiscal Administrativo Substituto: Isaías Manoel Targino, matrícula 27910;

Fiscal Técnico: Luciano Marques da Silva, matrícula 24125;

Fiscal Técnico Substituto: Isaías Manoel Targino, matrícula 27910.

Instrumento Negocial: Contrato 39/2022

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, e de segurança patrimonial, para as dependências da Procuradoria da República no Município de Sorocaba, com cessão de mão de obra e de todos equipamentos necessários.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE RESENDE SALGADO

Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo em exercício

PORTARIA Nº 654, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria

SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Alexsandro dos Santos Batista, matrícula 27492;

Fiscal Administrativo Substituto: Alberto Carlos Gomes, matrícula 18037;

Fiscal Técnico: Alberto Carlos Gomes, matrícula 18037;

Fiscal Técnico Substituto: Alexsandro dos Santos Batista, matrícula 27492.

Instrumento Negocial: Contrato 39/2022

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, e de segurança patrimonial, para as dependências da Procuradoria da República no Município de Osasco, com cessão de mão de obra e de todos equipamentos necessários.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE RESENDE SALGADO

Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo em exercício

PORTARIA Nº 655, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Eliane Kazue Yasuda, matrícula 14491;

Fiscal Administrativo Substituto: Sonia Regina Godines Silva, matrícula 2697;

Fiscal Técnico: Sonia Regina Godines Silva, matrícula 2697;

Fiscal Técnico Substituto: Eliane Kazue Yasuda, matrícula 14491.

Instrumento Negocial: Contrato 39/2022

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, e de segurança patrimonial, para as dependências da Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto, com cessão de mão de obra e de todos equipamentos necessários.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE RESENDE SALGADO

Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo em exercício

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 197/2022
Divulgação: terça-feira, 18 de outubro de 2022 - Publicação: quarta-feira, 19 de outubro de 2022

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação